

Aviso n.º 20965/2009**Lista de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro), aberto por aviso datado de 30 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 140, de 22 de Julho de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2/11/2009:

1.º Luís José Raposo Rosa — 14,25 valores (Trabalhador com RJEP por tempo indeterminado).

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

2 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

302540681

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 20966/2009****Direito à carreira do pessoal nomeado em cargos de dirigentes**

Torna-se público e para os devidos efeitos, que por meu despacho datado de 4 de Novembro de 2009, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo n.º 29.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determinei o reposicionamento remuneratório do dirigente que ainda não fosse titular da categoria superior da respectiva carreira nos termos que se segue:

Horácio Luís Marques Brás, Técnico Superior de 1.ª Classe, Escalão 1, Índice 460, com efeitos a 18 de Março de 2009.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

302549868

MUNICÍPIO DE LAGOS**Editais n.º 1110/2009****Regulamento e tabela de licenças, taxas e outras receitas municipais — Apreciação pública**

Célia de Fátima da Assunção Correia, Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo:

Faz público, no uso de competência delegada, que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião de 04 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Licenças, Taxas e Outras Receitas Municipais e o estudo económico-financeiro para apuramento das taxas que dele faz parte integrante, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua versão actualizada.

Assim, durante o período de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, a referida proposta de Regulamento encontra-se disponível para recolha de sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagos.com.

As sugestões, dirigidas ao Presidente da Câmara, poderão ser formuladas por escrito ou por correio electrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

5 de Novembro de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento, *Célia de Fátima da Assunção Correia*.

302578996

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso (extracto) n.º 20967/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 17 de Julho do ano em curso, foi deferido o pedido de licença sem vencimento

por 45 dias apresentado pelo Encarregado Operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, Sr. Ivo Miguel Bernardo Costa, com início a 29 de Julho de 2009 e término em 11 de Setembro do mesmo ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

22 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

302489003

MUNICÍPIO DE MACHICO**Aviso n.º 20968/2009**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho, datado de 30 de Outubro de 2009, nomeei para exercer funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Técnico Superior António Luís Teixeira Nóbrega, em regime de comissão de serviço, com efeitos reportados à mesma data.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

302578388

Aviso n.º 20969/2009

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º e artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho, datado de 30 de Outubro de 2009, nomeei para exercer funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, a Coordenadora Técnica Ligia Maria Alves Fernandes Nicolau Rodrigues, em regime de comissão de serviço, com efeitos reportados à mesma data.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

302578063

MUNICÍPIO DE MELGAÇO**Aviso n.º 20970/2009**

Para os devidos efeitos, através do presente aviso se torna público que a Câmara Municipal de Melgaço, em reunião de 5 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento que aprova o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela de Taxas e Outras Receitas, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovado o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos Regulamentos Municipais a este novo regime jurídico, pelo que, em cumprimento desse normativo, é elaborado o presente Regulamento e Tabela de taxas e outras receitas municipais.

Assim, procede-se à estipulação da incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e fórmulas de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como, da liquidação e cobrança. No que concerne à fundamentação económico-financeira, os valores consagrados na Tabela, resultam dos custos imprescindíveis ao funcionamento do serviço, e dos inerentes à prestação de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, licenciamentos, autorizações e demais remoções de obstáculos jurídicos. Também se prevêm taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos actos ou operações.

No que respeita às isenções a que alude o presente Regulamento, a sua fundamentação tem que ver com a natureza jurídica das entidades e

com prossecução dos seus fins, que visem actividades ou investimentos de interesse municipal.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), o Decreto — Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, pelo Decreto -Lei n.º 320-A/2002, de 7 de Janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, pelo Decreto -Lei n.º 229/2002, de 31 de Outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de Julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril (Lei Geral Tributária) e o Decreto -Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, revisto e republicado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro e Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e Decreto -Lei n.º 34/2008 de 26 de Fevereiro (Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, o projecto inicial foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em ..., com o número ..., tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta supra mencionado foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada no dia .../.../..., ao abrigo da competência conferida pelo artigo 53.º n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara, aprovou o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Melgaço em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como o respectivo procedimento, fiscalização e o sancionamento supletivo de infracções conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

2 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

Artigo 2.º

Actualização e arredondamentos

1 — Os valores constantes da Tabela de taxas e outras receitas municipais, são actualizados anualmente mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, excepto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística com referência ao mês de Setembro do ano anterior.

2 — A actualização vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — As taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados em diploma próprio entram em vigor e serão actualizados nos termos previstos na lei.

4 — Os valores resultantes da actualização, nos termos dos números anteriores, serão expressos em euros contendo duas casas decimais e arredondados, por excesso, para o cêntimo mais próximo.

5.5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal

CAPÍTULO II

Incidência e isenções

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas constantes da Tabela anexa são tributos fixados no âmbito das atribuições do Município de, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais,

que, traduzindo o custo da actividade pública municipal, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

- a*) Pela realização, manutenção e reforço de infra -estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g*) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h*) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Artigo 4.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico -tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Melgaço.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais e as entidades que integraram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos de taxas:

- a*) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b*) As instituições particulares de solidariedade social, bem como, as de utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários;
- c*) As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à prossecução de actividades de interesse público municipal, como tal reconhecidos pelo respectivo órgão municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento;
- d*) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas, e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
- e*) As empresas municipais e as fundações de iniciativa municipal;
- f*) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;
- g*) As pessoas colectivas religiosas registadas no Registo Nacional criado pelo Decreto-Lei n.º 134/2003, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins;
- h*) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60% estão isentos do pagamento de taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, adaptados para aquela deficiência, mediante requerimento com prova médica da deficiência;
- i*) Os dizeres de anúncios que resultem de:

- I. Imposição legal;
- II. Localização de farmácias e de serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
- III. Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos.

3 — As isenções constantes dos números anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, Regulamento ou preceito próprio.

4 — As isenções têm que ser requeridas ao órgão executivo ao abrigo do presente artigo e não dispensam os interessados de requererem as

necessárias licenças, autorizações ou concessões, quando exigidas nos termos da lei ou dos regulamentos municipais, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 6.º

Procedimento de isenção

1 — As isenções de taxas e outras receitas previstas no artigo anterior são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável:

a) Tratando -se de pessoa singular:

- I) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do
- II) Cartão de Cidadão;
- III) Última declaração de rendimentos e respectiva nota de liquidação
- IV) (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- V) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade
- VI) pagadora.

b) Tratando -se de pessoa colectiva:

- I) b1) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- II) b2) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- III) b3) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — O requerimento de isenção, antes de submetido a decisão, é objecto de análise pelos serviços municipais competentes para o respectivo processo que procedem a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, análise dos respectivos fundamentos e proceder ao devido enquadramento formal no regulamento.

CAPÍTULO III

Da liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — As taxas e outras receitas municipais constantes da Tabela acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades, com excepção dos valores relativos a estacionamento de duração limitada, os quais já têm o IVA incluído.

Artigo 8.º

Prazos para a liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efectuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no acto de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respectivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respectivo, para os actos relativamente aos quais a lei exija a respectiva emissão.

Artigo 9.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á Guia de Débito e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

Artigo 10.º

Notificação da liquidação

1 — Notificação da liquidação é o acto pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento semelhante ao conhecimento do requerente.

2 — Os actos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

Artigo 11.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.
- g) Quando aplicável, que o procedimento administrativo se extingue por falta de pagamento no prazo devido, podendo os interessados obstar à sua extinção se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

2 — A notificação será acompanhada da respectiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 12.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta com prova de depósito.

2 — A notificação considera -se efectuada no dia em que ocorreu o depósito

3 — As notificações referidas no número anterior poderão ser efectuadas, por telefax ou via Internet (electrónica), desde que seja possível confirmar posteriormente o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

4 — Quando a notificação for efectuada nos termos do número anterior, presume -se que foi feita na data de emissão, servindo de prova, respectivamente, a cópia do aviso donde conste a menção de que a mensagem foi enviada com sucesso, bem como a data, hora e número de telefax do receptor ou o extracto da mensagem efectuado pelo trabalhador, o qual será incluído no processo.

5 — A notificação poderá ocorrer mediante deslocação do interessado aos serviços municipais competentes, tomando conhecimento da liquidação, lavrando -se no processo o auto de notificação e mediante assinatura do mesmo ou registo da sua recusa em assinar.

Artigo 13.º

Prazos para pagamento

Sem prejuízo de outros prazos previstos na lei, o prazo para o pagamento voluntário das taxas é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 13.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja a autoliquidação das taxas e outras receitas, deverá o requerente promover a mesma e o respectivo pagamento.

2 — O requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município, conforme for a situação, aquando do seu requerimento ou do início da actividade sujeita a pagamento da taxa ou receita.

3 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deve ser pelo requerente arquivada por um período de 5 anos, sob pena de presunção de que não efectuou aquele pagamento.

4 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

5 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

6 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo -lhe restituído o montante pago em excesso.

Artigo 14.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com prova de depósito, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas e outras receitas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos da data em que o facto tributário ocorreu.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e outras receitas municipais será efectuado antes ou no momento da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem.

2 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria, mediante a apresentação da respectiva guia, ficando na posse do tesoureiro o duplicado do documento e entregue o original ao sujeito passivo.

3 — Em casos devidamente autorizados, as taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutra serviço, no próprio dia da liquidação ou até ao termo do prazo fixado, conforme o caso.

4 — Quando requerido pelo interessado pode a Câmara Municipal aceitar o pagamento por dação em cumprimento ou por compensação, desde que tal seja compatível com o interesse público, ouvidos os serviços competentes e, sempre que necessário, mediante peritagem sobre o valor, a qual será debitada ao interessado.

5 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas municipais.

6 — O título a que respeite a taxa não paga, ou paga através de cheque sem provisão, considera -se nulo.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — O devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a dívida pode requerer ao Presidente da Câmara, devidamente fundamentado e com junção de meios de prova referidos no artigo 6.º, o pagamento em prestações.

2 — O pagamento deverá ser efectuado em prestações mensais e iguais, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 24 e o valor de qualquer delas ser inferior a meia unidade de conta no momento da autorização, nos termos da lei de processo tributário.

3 — A primeira prestação vence -se a partir da data da notificação do despacho de autorização e deve ser paga no próprio mês.

4 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações implica o vencimento imediato das seguintes.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar o pagamento em prestações.

Artigo 18.º

Extinção do procedimento

1 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais no próprio dia quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

2 — O sujeito passivo poderá obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo pagamento respectivo.

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — Consideram -se em débito, as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação nos termos legais.

3 — O não pagamento das taxas implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas no presente Regulamento e Tabela anexa determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 20.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e outras receitas às autarquias locais prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Procedimento Administrativo

Artigo 21.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal, telefónica ou por via electrónica, onde conste:

- A designação do órgão a que se dirige;
- A identificação do requerente, com indicação do nome, estado, profissão, residência e número de contribuinte;
- A indicação do pedido em termos claros e precisos;
- Quando aplicável, a exposição dos factos em que se baseia o pedido e respectivos fundamentos de direito;
- A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se mesmo não souber ou puder assinar.

Artigo 22.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 23.º

Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatoria recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo

ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autêntico para conferência, devendo para o efeito ser fixado o prazo de cinco dias.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo, o trabalhador competente aporá a sua assinatura na respectiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores não produzem fé pública.

Artigo 24.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respectivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o valor correspondente à Tabela anexa.

3 — O trabalhador que proceder à devolução dos documentos aporá a sua assinatura e data na fotocópia declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 25.º

Suprimento de deficiência de instrução

Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços municipais, estes providenciarão aquela diligência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Pedidos urgentes

Aos documentos de interesse particular, nomeadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis após a apresentação do requerimento, se outro prazo não se encontrar fixado em lei ou Regulamento.

CAPÍTULO VI

Licenças e autorizações

Artigo 27.º

Emissão de licença e de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da Licença ou da Autorização, no qual deverá constar:

- A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- O objecto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- A validade e ou prazo e número de ordem;
- A identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 28.º

Validade das licenças e das autorizações

1 — As licenças e as autorizações terão o prazo de validade delas constantes.

2 — As licenças e as autorizações caducam decorrido o prazo por que foram concedidas e caso não seja solicitada a sua renovação nos termos deste Regulamento.

3 — Se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, as licenças e as autorizações consideram-se válidas até às 24 horas do último dia desse prazo.

Artigo 29.º

Precariedade dos licenciamentos e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidas para ocupação de espaços públicos são considerados precários, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamen-

tado, fazê-las cessar sem que daí decorra a obrigação de pagamento de qualquer indemnização, restituindo, neste caso, a taxa correspondente ao período não utilizado.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e as autorizações que, nos termos da lei ou regulamento, não sejam consideradas precárias.

Artigo 30.º

Renovação das licenças e das autorizações

1 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — As licenças e as autorizações renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças e as autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Os pedidos de renovação de licenças e de autorizações de carácter periódico e regular poderão fazer-se por escrito ou verbalmente, até ao trigésimo dia antes do seu termo.

4 — Para efeitos deste artigo, considera-se pedido verbal, a remessa, até ao trigésimo dia antes do termo da licença ou autorização, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença.

Artigo 31.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças

Durante o mês de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares público de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou Regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 33.º

Averbamento de licença ou autorização

1 — Os pedidos de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, instruídos com os documentos que o titulem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com a autorização dos respectivos titulares ou documentos comprovativos da transacção, quando se trate de bens ou direitos sujeitos a registo.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizem o averbamento das licenças ou das autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou cedência da exploração.

5 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a taxa respectiva.

Artigo 34.º

Cessação das licenças e das autorizações

As licenças e as autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos titulares;
- Por decisão do município, quando exista motivo de interesse público, nos termos do disposto no artigo 29.º;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Quando o titular não cumpriu as condições impostas no licenciamento.

Artigo 35.º

Exibição dos títulos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão manter no local de exercício da actividade licenciada ou autorizada ou, sendo disso caso, fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respectivo título ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exhibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 36.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais, para instrução de pedidos de isenção ou para pagamento em prestações;

c) A violação e ou infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea d), o montante mínimo da coima é de €50,00 e o máximo de €500,00, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante o máximo da coima de €5000,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

Artigo 37.º

Meios de Prova

Os objectos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de qualquer das contra-ordenações previstas no artigo anterior, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, podem ser apreendidos provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se o Município pretender declará-los perdidos.

Artigo 38.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

Artigo 39.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo da aplicação das coimas a que se refere o artigo anterior, são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias, a determinar em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

a) Perda de objectos pertencentes ao agente da infracção;

b) Interdição do exercício de profissões ou actividades na área do Município de Melgaço, cujo exercício dependa de licença ou autorização dos órgãos competentes do município;

c) Privação do direito a benefício outorgado pelos órgãos competentes do Município;

d) Privação do direito de participar em feiras ou mercados no Município;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas municipais, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos que seja da competência da autarquia e a atribuição de licenças ou autorizações;

f) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a licença ou autorização da autarquia, quando a ele esteja directamente relacionado o cometimento da infracção;

g) Suspensão de licenças ou autorizações concedidos pela autarquia para ocupação de espaço do domínio público ou para o exercício de actividade conexa.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a g) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

CAPÍTULO VIII

Garantias fiscais

Artigo 40.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

7 — Às infracções às normas reguladoras das taxas que constituam contra-ordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

8 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

9 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 41.º

Serviços ou obras executadas pela Câmara em substituição dos responsáveis

1 — Quando os responsáveis se recusarem a executar no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos, será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executados nos termos do item anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação, para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo, certidão passada pelos Serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA à taxa legal, quando devido.

Artigo 42.º

Outras taxas municipais

Mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada pelos serviços municipais e respectiva autorização pela Assembleia Municipal, podem ser criadas novas taxas não previstas no presente Regulamento, do qual passam a fazer parte integrante, após as referidas aprovações.

Artigo 43.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 44.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Aos casos não previstos neste Regulamento aplicar-se-á o Regime Geral das Taxas, sendo aplicados de forma sucessiva nos termos do artigo 2.º do mesmo:

- a) A Lei das Finanças Locais,
- b) A lei Geral Tributária;

- c) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
 d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
 f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
 g) O Código de Procedimento Administrativo;

2 — Quaisquer notas exaradas na Tabela de Taxas anexa obrigam quer os serviços, quer os interessados.

Artigo 45.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Prazos

Aos prazos previstos no presente regulamento aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 47.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, bem como os agravamentos nela previstos, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

Artigo 48.º

Disposição revogatória

É revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa, entram em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Melgaço

Refº	Descrição /Designação da prestação tributável	Taxa	Método de Cálculo	Estudo Econ-Financ
Âmbito Geral				
1	Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCTOR)			
	Taxas de Secretaria, aplicáveis a todos os serviços da Câmara Municipal:			
	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	1,60 €	CAM	Tabela 6
	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, por cada folha de uma face	1,90 €	CAM	Tabela 7
	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A4, por cada folha de duas faces	3,80 €	CAM	Tabela 7
	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3, por cada folha de uma face	1,90 €	CAM	Tabela 7
	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, em papel A3, por cada folha de duas faces	3,80 €	CAM	Tabela 7
	Certidões de teor, por cada lauda ou face	5,00 €	CAM	Tabela 2
	para além da primeira acresce por lauda ou face	3,00 €	CAM	Tabela 3
	Certidões narrativas, por cada lauda ou face	10,00 €	CAM	Tabela 4
	para além da primeira acresce por lauda ou face	3,00 €	CAM	Tabela 5
	Remessa de Processos administrativos a entidades externas	9,00 €	CAM	Tabela 1
	Fotocópia ou impressão a preto e branco:			
	Fotocópias, em papel A4, por cada folha de uma face	0,10 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A4, por cada folha de duas faces	0,20 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A3, por cada folha de uma face	0,50 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A3, por cada folha de duas faces	1,00 €	BAP	
	Fotocópias a cores:			
	Fotocópias, em papel A4, por cada folha de uma face	0,15 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A4, por cada folha de duas faces	1,00 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A3, por cada folha de uma face	1,00 €	BAP	
	Fotocópias, em papel A3, por cada folha de duas faces	2,00 €	BAP	
	Digitalização por página	0,04 €	CAM	Tabela 8
	CD-RW TDK ou equivalente	0,50 €	BAP	
	DVD-RW TDK ou equivalente	1,60 €	BAP	
	Realização de obras por substituição dos particulares	$T = \sum_{i=1}^n (H_i \times h; M_i \times m)$		Fórmula de Cálculo

Refª	Descrição /Designação da prestação tributável	Taxa	Método de Cálculo	Estudo Econ-Financ
	Certificados de Residência (Portaria 1637/2006)-taxas aplicáveis a maiores de 18 anos:			
	Certificado de Registo (n.º 3 do art. 14º da Lei 37/2006 de 9 de Agosto)	7,00 €	Fixadas por Portaria	
	Documento de Residência permanente de cidadão da U.E.	7,00 €		
	Documento de Residência de familiar de cidadão	7,00 €		
	Emissão de 2ª Via em caso de extravio, roubo ou deterioração	7,50 €		
Divisão Administrativa e Financeira				
2	Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transportes em Táxi)			
CAP IV	Atribuição de Licenças			
	Licenciamento/Emissão da Licença	$V = Vb \times Ca \times Cl$	BAP	Fórmula de Cálculo
	Averbamento na Licença	39,00 €	CAM	Tabela 1
	Emissão de 2ª Via da Licença	32,00 €	CCAM	Tabela 2
3	Regulamento do Exercício de diversas Actividades Sujetas e Licenciamento Municipal			
	Actividade de Guarda Nocturno	30,00 €	CAM	Tabela 1
	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:			
	Registo (por máquina)	70,00 €	CAM	Tabela 2
	Licença de Exploração (por máquina)	62,00 €	CAM	Tabela 3
	Averbamento por transferência de propriedade da máquina (por máquina)	35,00 €	CAM	Tabela 4
	Segunda Via do título de registo (por máquina)	26,00 €	CAM	Tabela 5
	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:			
	Espectáculos e Actividades Ruidosas	7,00 €	CAM	Tabela 10
	Provas desportivas	45,00 €	CAM	Tabela 6
	Arrais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos	16,00 €	CAM	Tabela 7
	Fogueiras populares (Santos Populares)	16,00 €	CAM	Tabela 7
	Venda de Bilhetes para Espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas	isento		
	Realização de queimadas	6,00 €	CAM	Tabela 9
	Realização de Leilões em lugares públicos	8,00 €	CAM	Tabela 8
Divisão Cultura, Museus e Património				
RUPL; RCC;	Programas Educativos da DCMP (comum à divisão)			
	Programas Educativos Básico/ Programa I	1,50 €	CAM	Tabela 1
	Programas Educativos Diverso/Programa II	2,20 €	CAM	Tabela 2
	Oficinas Ludica Pedagógica	0,70 €	CAM	Tabela 3
4	Regulamento do Arquivo Municipal (RAM)			
	Reprodução de documentos de Arquivo Histórico e Intermédio:			
Art 19.º	Reprodução em papel (fotocopias e impressões)			
	Preto e Branco			
	A4	0,35 €	BAP	
	A3	0,40 €	BAP	
	Cores			
	A4	0,35 €	BAP	
	A3	0,45 €	BAP	
	Fotografia digital/Digitalização:			
	Por imagem	1,60 €	BAP	
	2ª e Seguintes (acresce o valor da primeira)	0,50 €	BAP	
	Acresce suporte (taxa no RLCTOR)		BAP	

Refª	Descrição /Designação da prestação tributável	Taxa	Método de Cálculo	Estudo Econ-Financ
	Pesquisas, Consultoria e Apoio Técnico			
	1ª Hora	17,00 €	CAM	Tabela 2
	2ª Hora e seguintes, por hora (acresce o valor da primeira hora)	13,50 €	CAM	Tabela 2
	Transcrições paleograficas (por folha A4, letra times New Roman de 35 linhas com paragrafo simples)			
	Letra normal	47,00 €	CAM	Tabela 3
	Letra dos séculos XV ao XVII	90,00 €	CAM	Tabela 4
5	Regulamento da Casa da cultura de Melgaço (RCC)			
	Auditório	35,00 €	CAM	Tabela 10
	Exposições	104,00 €	CAM	Tabela 10
6	Taxas dos Espaços Museológicos			
	Por entrada	1,00 €	CAM	Tabela 8
	Entrada Estudantes/65 anos	0,50 €	CAM	coef. incentivo
	Visita aos 4 espaços	2,50 €	CAM	coef. incentivo
	visita guiada (acresce à taxa de ingresso)	7,50 €	CAM	Tabela 9
7	Regulamento da Utilização e Serviços prestados na Porta de Lamas (RUPL)			
Artº 3	Oficina Temática			
	Entrada Adultos	1,00 €	CAM	Tabela 4
	Entrada Estudantes/65 anos	0,50 €	CAM	coef. incentivo
Artº 4	Auditório	30,00 €	CAM	Tabela 5
Artº 6	Utilização dos Espaços			
	Programa II	1,50 €	CAM	Tabela 7
	Programa III (Acresce à taxa do Programa II a taxa de entrada na oficina temática)	2,50 €	CAM	Fórmula de Cálculo
Divisão de Desenvolvimento Económico				
8	Regulamento de Venda Ambulante			
35.º/a)	Emissão do cartão	25,00 €	CAM	Tabela 1
35.º/b)	Renovação cartão	14,00 €	CAM	Tabela 2
35.º/b)	Renovação cartão fora do prazo	21,00 €	CAM	Tabela 3
35.º/c)	Segunda Via cartão	21,00 €	CAM	Tabela 3
35.º/d)	Pelo pagamento de terrado, de construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outros eventos para o exercício de comércio (por m2 e por dia)	3,00 €	CAM	Tabela 4
35.º/e)	Vistoria sanitária (veículos alimentares)	25,00 €	CAM	Tabela 5
35.º/f)	Autorização Venda de Lotaria	3,00 €	CAM	Tabela 6
9	Regulamento do Mercado Municipal			
40.º/1/a), b)	Utilização das bancas			
	Mensal	10,00 €	CAM	Tabela 1
	Diário	5,00 €	CAM	Tabela 1
40.º/1/c)	Utilização dos T_i (Mensal)			
	Talho 1	65,00 €	CAM	Tabela 1
	Talho 2 a Talho 5	53,00 €	CAM	Tabela 1
40.º/1/d)	Utilização das Cfi Por dia/cx (cx standard (em cm) de 30x50x15)	0,10 €	CAM	Tabela 1
	Taxa transitória das L_j (Mensal)			
	Lj1	78,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj2	78,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj3	116,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj4	77,00 €	CAM	Tabela 1

Refª	Descrição /Designação da prestação tributável	Taxa	Método de Cálculo	Estudo Econ-Financ
40.º/3.40.º/2	Lj5	78,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj6	78,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj7	54,00 €	CAM	Tabela 1
	Lj8	54,00 €	CAM	Tabela 1
	Utilização do R1(Mensal)	652,00 €	CAM	Tabela 1
	Utilização das E _i (Mensal)			
	E1	65,00 €	CAM	Tabela 1
	E2	65,00 €	CAM	Tabela 1
10	Regulamento dos Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local			
7.º/1	Fórmula de cálculo da taxa final	$Tf = Tb \times 0,4 K$		Fórmula de Cálculo
	Taxa Base			
8.º/1/a)	Auditoria de classificação a Empreendimento Turístico (Por Auditoria)	57,00 €	CAM	Tabela 1
8.º/1/b)	Vistoria de verificação de requisitos de Estabelecimento de Alojamento Local (Por Auditoria)	47,00 €	CAM	Tabela 2
8.º/1/c)	O fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos de Alojamento Local (Por placa)	20,50 €	BAP	
8.º/2	A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Melgaço, dos actos referidos nas alíneas a) e b) (Por Auditoria)	85,50 €	CAM	Coef. Desinc.
11	Regulamento Municipal da Execução do Regime de Exercício da Actividade Industrial			
6.º/3	Taxa Base	80,00 €	CAM	Tabela 1
6.º/1	Fórmula de cálculo da taxa final	$Tf = Tb \times Fd \times Fs$		Fórmula de Cálculo
12	Regulamento do Centro Coordenador de Transportes			
35.º/1/a)	Utilização total, definida no Artigo 24º, nº 1 (1 cais, 1 bilheteira e 1 lugar de estacionamento) (Mensal)	165,00 €	CAM	Coef. Incent.
35.º/1/b)	Utilização abusiva do espaço, previsto no número 4 do Artigo 28º (Minuto)	0,10 €	CAM	Coef. Desinc.
35.º/1/c)	Utilização do P.E. prevista no Artigo 26º (Mensal)	50,00 €	CAM	Coef. Incent.
35.º/1/c)	Utilização do P.E. (regime toque), prevista no Artigo 29º (Hora)	0,50 €	CAM	Coef. Desinc.
35.º/1/d)	Utilização de bilheteira, prevista no Artigo 25º (Mensal)	65,00 €	CAM	Coef. Incent.
35.º/2	Emissão do alvará a que se refere o n.º 3 Artigo 27º (Por Alvará)	5,00 €	CAM	
35.º/3	Valor base da renda do espaço destinado a estabelecimento de bebidas (Mensal)	93,00 €	BAP	
35.º/3	Valor base da renda do espaço destinado a serviços administrativos (Mensal)	95,00 €	BAP	
35.º/3	Valor base da renda dos espaços destinados a comércio (Mensal)			
35.º/3	Espaço 1	51,00 €	BAP	
35.º/3	Espaço 2	48,00 €	BAP	
	Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística			
13	Regulamento de Publicidade e Ocupação do Domínio Público			
	Publicidade	41,00 €	CAM	Tabela 1
	Ocupação do Domínio Público (por m2 e por dia)	$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{h}{27375}, \forall h = 3n, n \in IN$		BAP
	Ocupação do Domínio Público (por m2 e por dia)	$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{1}{9125}, h < 3$		BAP
	Divisão de Serviços Urbanos			
14	Regulamento do Cemitério Municipal de Melgaço			
CAP V	Inumações (I)			
	Inumação temporária	48,00 €	CAM	Tabela 1
	Inumação perpétua madeira	65,00 €	CAM	Tabela 2

Refª	Descrição /Designação da prestação tributável	Taxa	Método de Cálculo	Estudo Econ-Financ
	Inumações em jazigos (capelas)	35,00 €	CAM	Tabela 3
	Inumações em jazigos (subterrâneos)	52,00 €	CAM	Tabela 4
	Inumações ossadas em jazigos (capelas)	35,00 €	CAM	Tabela 3
	Inumações ossadas em jazigos (subterrâneos)	52,00 €	CAM	Tabela 4
	Inumações ossadas em jazigos (gavetões)	20,00 €	CAM	Tabela 5
	Abertura Cemitério além do horário afixado/ por hora	25,00 €	CAM	Tabela 6
CAP VI	Exumações (E)			
	Exumação (caixão)	73,00 €	CAM	Tabela 7
	Exumação (por ossada)	56,00 €	CAM	Tabela 8
CAP VII	Transladações			
	Transladação (soma da taxa de Exumação e da Inumação correspondente)	= E+ I	CAM	Fórmula de Cálculo
CAP VIII	Concessão de Terrenos (C)			
	Sepultura Perpétua	640,00 €	CAM	Tabela 9
	Sepultura Perpétua com covato duplo	1.280,00 €	CAM	Tabela 9
	Jazigos	2.875,00 €	CAM	Tabela 9
CAP IX	Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas			
	Averbamento	11,00 €	CAM	Tabela 10
CAP XI	Construções Funerárias			
Sec I	Obras em sepulturas	57,00 €	CAM	Tabela 11
	Obras em Jazigos	103,00 €	CAM	Tabela 12
Sec II	Colocação / Substituição de Revestimentos	19,00 €	CAM	Tabela 13
	Colocação por Floreira	6,30 €	CAM	Tabela 14
	Colocação por Epitáfio	6,30 €	CAM	Tabela 14

Nota:

1. Coluna "Método de Cálculo":

CAM - Custo da Actividade Municipal

BAP -Benefício auferido pelo Particular

2. A coluna de "Estudo Econ-Financ" refere-se às Tabelas de Apuramento de custo da respectiva Fundamentação Económica

Fundamentação Económico-Financeira**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais****Taxas de Secretaria****Introdução**

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada ⁽¹⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA).

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (RLCTORM) disponibiliza ao Município um documento que estipula regras transversais a toda a actividade do Município que implique a cobrança e respectiva liquidação de taxas, sistematizando procedimentos relacionados com as receitas municipais. Espera-se minimizar dificuldades de interpretação no que toca à aplicação diária destas normas.

É ainda objectivo do RLCTORM homogeneizar as taxas e outras receitas municipais cobradas nas secretarias para serviços similares. A sua liquidação encontrava-se dispersa em vários regulamentos municipais e fragmentada numa lógica já desfasada da realidade e do funcionamento actual.

No artigo 5.º do RGTA, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da

actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) ⁽²⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do *princípio da equivalência económica*.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de Cálculo**Pressupostos Fundamentais****Unidades de tempo**

É pressuposto fundamental considerar um ano com $[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo

de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para *f* e de 15 para *p*.

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

- Assistente Operacional
- Encarregado Operacional
- Encarregado Geral Operacional
- Assistente técnico
- Coordenador técnico
- Técnico Superior
- Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil estandardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente (3) será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

- RB: Remuneração Base;
- SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
- E: custo unitário por minuto do Enxoval;
- f: número médio de dias de férias;
- p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
- y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

Pressupostos específicos

Para a génese das taxas devidas por “Fotocópias ou impressão” de documentos que constituem reprodução *simples* foi adoptada o critério do benefício Auferido pelo Particular. Para este efeito, foram consul-

tadas as empresas que disponibilizam esse serviços aos particulares no concelho de Melgaço.

Nas situações em que a disponibilização da documentação solicitada implique o suporte informático (CD, DVD, etc), foram adoptados os valores de mercado, na óptica ainda, portanto, do benefício Auferido pelo Particular, por simplificação os da última factura de compra de material informático pela Câmara Municipal.

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item *i* que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência *j* (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i \text{ (4)}$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008. (5)

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Taxas de Secretaria

Tabela 1

Apuramento do custo (taxa referência) para Remessa de Processos Administrativos a entidades externas

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Organização do processo	Trinta minutos do gestor do procedimento.
2	Expediente	Dez minutos do custo de um Coordenador Técnico e Cinco minutos do custo de um Assistente Técnico.
3	Economato	Material de escritório, correio, etc.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 2

Apuramento do custo (taxa referência) para Certidões de teor, por cada lauda ou face

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Verificação do conteúdo	Cinco minutos do Chefe de divisão
2	Organização do processo	Cinco minutos do custo de um Coordenador Técnico e de Cinco minutos do custo um Assistente Técnico.
3	Economato	Material de escritório.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 3

Apuramento do custo (taxa referência) para Certidões de teor, para além da primeira lauda ou face

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Organização do processo	Cinco minutos do custo de um Coordenador Técnico.
2	Economato	Material de escritório.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^2 C_i$

Tabela 4

Apuramento do custo (taxa referência) para Certidões Narrativas, por cada lauda ou face

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Verificação do conteúdo	Cinco minutos do Chefe de divisão
2	Organização do processo	Quinze minutos do custo de um Coordenador Técnico e de Cinco minutos do custo de um Assistente Técnico
3	Economato	Material de escritório.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 5

Apuramento do custo (taxa referência) para Certidões Narrativas, para além da primeira lauda ou face

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Organização do processo	Cinco minutos do custo de um Coordenador Técnico.
2	Economato	Material de escritório.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^2 C_i$

Tabela 6

Apuramento do custo (taxa referência) para conferências e autenticações

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Pesquisa e autenticação	Custo com 10 minutos (em média, 5 folhas) de um coordenador técnico
2	Expediente	Custo com 5 minutos de um assistente técnico
3	Economato	Material de escritório
	<i>Custo total por folha . . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 7

Apuramento do custo (taxa referência) para Fotocópias autenticadas (ou equivalente) por folha

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Pesquisa e autenticação	Custo com 15 minutos (em média, 5 folhas) de um coordenador técnico.
2	Expediente	Custo com 5 minutos de um assistente técnico.
3	Economato	Material de escritório.
	<i>Custo total por folha. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 8

Apuramento do custo (taxa referência) para digitalizações de documentos

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Digitalização	10 segundos do custos com a manutenção do equipamento.
2	Componente humana . . .	15 segundos do custo com um assistente técnico.
	<i>Custo total por página . . .</i>	$\sum_{i=1}^2 C_i$

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

O benefício Auferido pelo Particular, é nos casos aplicados neste estudo em concreto, especialmente bem percebido, porquanto se está perante serviços da mesma natureza prestados por empresas privadas.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Obras por Conta de Particulares

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada (º) de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA).

A Câmara Municipal é compelida, muitas vezes, a efectuar trabalhos por conta de particulares, a expensas destes. Trata-se de serviços operacionais que podem ser realizados por administração directa ou por recurso a contratação e que, na sua maioria, são trabalhos em substituição do particular por inércia e incumprimento daquele (obras coercivas). Tais operações assumem-se como um verdadeiro serviço público local. Elencam-se, como exemplos mais usuais, os seguintes:

1 — Obras coercivas por administração directa decorrentes do artigo 91.º do RJUE,

2 — Obras coercivas por ajuste directo decorrentes do artigo 91.º do RJUE,

3 — Obras coercivas decorrentes de ocupação de via pública, por administração directa (RMUE),

4 — Obras para salvaguarda do património cultural, por administração directa ou por contratação ao abrigo da C.C.P., da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral, nos termos do artigo 84.º do RJUE, OU obras de urbanização para protecção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, por conta do titular do alvará ou apresentante da comunicação prévia por causa que seja imputável a este último, quando:

a) Não tiverem sido iniciadas no prazo de 1 ano a contar da data da emissão do alvará ou do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º;

b) Permanecerem interrompidas por mais de 1 ano;

c) Não tiverem sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, nos casos em que a câmara municipal tenha declarado a caducidade;

a) Não hajam sido efectuadas as correcções ou alterações que hajam sido intimadas nos termos do artigo 105.º (trabalhos de correcção ou alteração) (º).

5 — Pequenas ampliações de redes (na proposta de alteração de Regulamento sob o epígrafe «Pequenas Ampliações de rede», roturas de redes imputáveis aos particulares (artigo 6.º n. 3 da proposta de Regulamento), serviço de limpeza de fossas sépticas (artigo 31.º do novo Regulamento), desentupimentos ocasionais de condutas particulares.

6 — Serviços de limpeza em substituição dos particulares no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006 com a redacção do Decreto-Lei n.º 17/2009.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) (8). Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de Cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)]}^y \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (hardware), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis

em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente (9) será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;

SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;

E: custo unitário por minuto do Enxoval;

f: número médio de dias de férias;

p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;

y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionabilidade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

Pressupostos específicos

Os valores unitários listados no Anexo I — Quadro Resumo dos Preços dos Materiais de Construção e Aluguer de Serviços, são o resultado das adjudicações do procedimento para fornecimento contínuo (de acordo com o Código da Contratação Pública) e serão aplicados sempre que usados para a execução dos trabalhos.

Faz parte integrante do presente trabalho o Anexo II, composto por cópia da lista de preços para «Fornecimento de material para manutenção e execução de redes de abastecimento, saneamento e águas pluviais — Ano 2007». Estes são os preços actualmente em vigor para a aquisição deste tipo de materiais pela Câmara Municipal e serão aplicados sempre que usados para a execução dos trabalhos.

«Taxa»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$T = \sum_{i=1}^n (H_i \times h; M_i \times m)$$

sendo apurados com base no custo histórico, onde:

T = Taxa

H_i = Custo unitário da mão de obra de acordo com a Tabela 9;

h = Quantidade de mão-de-obra aplicada, em horas;

M_i = Custo unitário dos materiais de acordo com o Anexo I e o Anexo II.;

m = Quantidade de materiais consumidos, de acordo com a unidade estabelecida.

De seguida apresenta-se a explicitação da taxa.

Realização de obras por substituição dos particulares

Tabela 9

Apuramento do custo (taxa referência) para a mão-de-obra

I	Estrutura de Custos Directos (H_i)	Valores (em euros)
1	Custo hora médio de um assistente operacional	8,55
2	Custo hora médio de um assistente técnico	9,95
3	Custo hora médio de um encarregado operacional	12,87

I	Estrutura de Custos Directos (H _i)	Valores (em euros)
4	Custo hora médio de um encarregado geral operacional	15,43
5	Custo hora médio de um coordenador técnico	18,21
6	Custo hora médio de um dirigente	35,08

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos. As respectivas quantidades serão aferidas mediante o uso efectivo dos recursos humanos e ou materiais aplicáveis ao caso concreto.

ANEXO I

Quadro Resumo dos Preços dos Materiais de Construção e Aluguer de Serviços

Tabela 10

Apuramento do custo (taxa referência) para os materiais a incorporar na obra

Descrição	i	M _i (em euros)
Betão Classe C16/20	1	50,70
Tapete Betuminoso a Frio	2	52
Tout Venant — 1.ª Classe	3	9,80
Emulsão Betuminosa ECR1	4	265
Serviços Contínuos de Aluguer de equipamentos		
Camião 18-22 m ³	5	50
Camião porta máquinas	6	50
Cistera 5000l	7	25
Maq. Gir.rastos sup 6,5 ton c/ martelo	8	80
Maq. Gir.rodas sup 6,5 ton c/ martelo	9	60
Maq. Gir.rodas sup 6,5 ton s/ martelo	10	40
Cilindro 8 ton	11	40
Recto-escavadora simples	12	18
Recto-escavadora (c/ braço extensível)	13	18
Maq. Gir.rodas sup 6,5 ton s/ martelo	14	30
Tractor lagartas c/ lam. 230 cm	15	40
Camião 8-10 m ³	16	24
Maq. Gir.rastos de 3ton a 6,5 s/ martelo	17	20
Maq. Gir.rastos até 3ton c/ martelo	18	26
Maq. Gir.rastos até 3ton s/ martelo	19	18
Fornecimento Contínuo de Materiais Diversos de Construção		
Tubos de betão diam 200 mm	20	4,13
Tubos de betão diam 300 mm	21	6,66
Tubos de betão diam 400 mm	22	8,39
Tubos de betão diam 500 mm	23	11,39
Tubos de betão diam 600 mm	24	14,64
Tubos de betão diam 800 mm	25	21
Tubos de betão diam 1000 mm	26	35
Guias de betão Passeio (0.12)	27	5,72
Guias de betão Passeio (0.15)	28	6
Guias de betão Jardim	29	2,90
Blocos de betão 0.15 m	30	0,55
Areia Média	31	12,20
Areia Fina	32	17
Gravilha	33	16
Brita N.º 2	34	15
Brita N.º 5	35	15
Godó Rachado	36	15
Meias-canas diam 200mm	37	3,40
Meias-canas diam 300mm	38	4,50
Meias-canas diam 400mm	39	5,96
Meias-canas diam 500mm	40	8,25
Meias-canas diam 600mm	41	13
Cubo Granito amarelo 10x10 cm	42	0,13

Descrição	i	M _i (em euros)
Cubo Granito amarelo 6x6 cm	43	60
Cubo Granito azul 10x10 cm	44	0,10
Cubo Granito azul 6x6 cm	45	60
Rachão	46	16
Tijoleira cerâmica diam 0,09 mm	47	0,35
Tijoleira cerâmica diam 0,12 mm	48	0,38
Tijoleira cerâmica diam 0,15 mm	49	0,43
Tijoleira cerâmica diam 0,18 mm	50	0,50
Tijolo cerâmico diam 0,09 mm	51	0,15
Tijolo cerâmico diam 0,12 mm	52	0,17
Tijolo cerâmico diam 0,15 mm	53	0,20
Tijolo cerâmico diam 0,18 mm	54	0,40
Telha Maselha	55	0,48
Telha Luso	56	0,49
Cume Maselha	57	1,34
Cume Luso	58	1,34
Vigotas pré-esforçadas piso	59	1,60
Vigotas pré-esforçadas cobertura	60	1,50
Sacos de cimento com 35 kg	61	3,19
Cal hidráulica	62	3,30
Blocos de betão 0.20 m	63	0,63
Madeira de cofragem	64	11
Areia Grossa	65	12,20
Aço — Varão A400, diam 6 mm	66	0,67
Aço — Varão A400, diam 8 mm	67	0,67
Aço — Varão A400, diam 10 mm	68	0,67
Aço — Varão A400, diam 12 mm	69	0,67
Aço — Varão A400, diam 16 mm	70	0,65
Diversos	71	18
Cones Nor. h=0.70m	72	37
Cones Exc.h=0.70m	73	47
Manilhas Diam 800 mm	74	16,19
Manilhas Diam 1000 mm	75	23,17
Manilhas Diam 1200 mm	76	36,46
Manilhas Diam 1500 mm	77	37,61
MalhaSol — Tipo CQ30, em rolo de 50x2,5 m	78	78,50
Arame Recozido	79	1,50

Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽¹⁰⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL).

A Câmara Municipal é responsável por atribuir espaços, vulgo licenças, para a exploração de praças de táxis, segundo os limites fixados para o contingente no respectivo Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis de Passageiros. Atendendo ao princípio da prevalência da substância económica sobre a forma jurídica, tal autorização consubstancia uma ocupação do domínio público municipal, porquanto se trata de autorizar o sujeito passivo a ocupar uma “fracção” de terreno mediante uma retribuição pecuniária. Nessa medida, será de optar pelo critério do Benefício Auferido pelo Particular (BAP), uma vez que é complexa e, quiçá, despropositada a utilização do critério do custo. Não obstante, este deve ser o critério utilizado para obter a taxa referência dos averbamentos e da emissão de 2.ªs vias do documento que titula a autorização.

No artigo 5.º do RGAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos, diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) ⁽¹¹⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um

número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais — Critério do Custo

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\frac{y}{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

- Assistente Operacional
- Encarregado Operacional
- Encarregado Geral Operacional
- Assistente técnico
- Coordenador técnico
- Técnico Superior
- Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil estandardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente ⁽¹²⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

- RB: Remuneração Base;
- SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
- E: custo unitário por minuto do Enxoval;
- f: número médio de dias de férias;
- p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
- y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionarieidade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i \text{ (13)}$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008. ⁽¹⁴⁾

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Explicitação do Valor das Taxas

Averbamentos

Tabela 11

Apuramento do custo (taxa referência) com o averbamento de uma licença de exploração de uma praça de táxis

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Tarefas administrativas	Engloba o custo de 10 minutos de um dirigente e 1 hora de um coordenador técnico.
2	Expediente	Reflecte o custo de 45 minutos de um assistente técnico.
3	Fiscalização dos requisitos	Reflecte o custo de 45 minutos de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 12

Apuramento do custo (taxa referência) com a emissão de 2.ª via de uma licença de exploração de uma praça de táxis.

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Tarefas administrativas	Engloba o custo de 10 minutos de um dirigente e 30 minutos de um coordenador técnico.
2	Expediente	Reflecte o custo de 45 minutos de um assistente técnico.
3	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Licenciamento — O critério do Benefício Auferido pelo Particular (BAP)

A questão fundamental que se coloca é saber qual o valor do m² por ocupação do domínio público. Há um conjunto de diversos factores, cuja inclusão no apuramento de tal valor é passível de discussão. Refira-se, a título de exemplo, a natureza e a qualidade do pavimento, a localização, etc. Não obstante, acaba por ser impreciso considerar todos os factores, pois objectivamente estar-se-ia a complicar a tabela de taxas

sem justificação objectiva, uma vez que não se trata aqui de utilidades de diferente natureza e, por conseguinte, não está em causa o *princípio da equivalência económica*, pelo simples facto de, por exemplo, a natureza do piso ser diversa.

Contudo, é importante assumir que há factores que, manifestamente, acabam por diferenciar a relação custo/benefício, nomeadamente, a questão da localização. Ao considerar tal critério, está-se a salvaguardar o *princípio da equivalência económica*, bem como a garantir que não se ponha em causa o BAP. Genericamente, o valor do m² pretendido é dado por:

$$V = Vb \times Ca \times Cl, \text{ onde}$$

V = Valor por m², expresso em euro por m²;

Vb = Valor base, nos termos do CIMI (valor por m² de construção), expresso em euro por m²

Ca = Coeficiente de afectação, nos termos do CIMI

Cl = Coeficiente de localização, nos termos do CIMI

O raciocínio que está na base do cálculo do valor da taxa, como se depreende, tem muita ligação com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). A tabela a seguir descrita explicita o valor das variáveis utilizadas:

Tabela 13

Apuramento do BAP (taxa referência) para o valor da emissão de uma licença para exploração de uma praça de táxis

Utilização/Afectação	Ca	Vb (em EUR/m ²)	V ⁽¹⁵⁾
Comércio	1,2	609,00	730,80
Serviços	1,1		669,90
Habitação	1		609,00
Habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados.	0,7		426,30

Utilização/Afectação	Ca	Vb (em EUR/m ²)	V ⁽¹⁵⁾
Armazéns e actividade industrial . . .	0,6	609,00	365,40
Comércio e serviços em construção tipo industrial	0,8		487,20
Estacionamento coberto e fechado	0,4		243,60
Estacionamento coberto e não fechado	0,15		91,35
Estacionamento não coberto	0,08		48,72
Prédios não licenciados, em condições muito deficientes de habitabilidade.	0,45		274,05
Arrecadações e arrumos	0,35		213,15

Face ao exposto, é perfeitamente verosímil aceitar que o valor que resulta da fórmula apresentada espelha com um grau elevado de rigor, o BAP pela disponibilização de uma praça de táxis, uma vez que se trata de um valor que qualquer agente privado informado cobraria pela cedência onerosa de uma “fracção” de terreno para um *estacionamento não coberto*.

Achou-se por bem, não incluir nesta taxa o custo administrativo espelhado nas Tabelas 1 e 2, pois que consideramos que é desajustado acrescer ao BAP o custo da actividade municipal, uma vez que estar-se-ia a incrementar o seu valor e, por conseguinte, a por em causa esse mesmo benefício.

Resta apenas tecer uma breve consideração acerca do valor do Cl. Não existindo um coeficiente de localização específico, pressupõe-se como critério, que o transporte de pessoas em veículos de aluguer, vulgo táxis, é um serviço. Assim, o Cl pode ser obtido através da aplicação informática que a administração fiscal coloca ao dispor do contribuinte: o SIGIMI.

Tabela 14

Justificação do valor das taxas

Descrição	Taxa proposta	Cl _j	Justificação ⁽¹⁶⁾
Licenciamento	$Vb \times Ca \times Cl$	0,000	Não existem razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo.
Averbamentos.	39,00	0,000	Não existem razões objectivas para estabelecer coeficientes de (des)incentivo.
Emissão de 2.ªs vias da licença	32,00	0,000	Não existem razões objectivas para estabelecer coeficientes de (des)incentivo.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Estamos cientes de que o BAP é um exercício com alguma carga de abstracção. Não obstante, parece-nos que o exercício proposto é válido e desejável, porquanto simplifica, sem por em causa os princípios do RGTAL, um cálculo que à partida se afigura bastante complexo.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incommensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas

nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento do Exercício de Diversas Actividades

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽¹⁷⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

Licenciar actividades diversas, que anteriormente estavam cometidas aos governos civis e que passaram para as Câmaras Municipais consiste em verificar pressupostos e emitir as respectivas licenças previstas no Regulamento do Exercício de Diversas Actividades sujeitas a licenciamento municipal. No caso concreto, estaremos perante remoções de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) (18). Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular (BAP). O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Não obstante, no caso concreto das reproduções será mais simples e correcto aferir o valor da taxa tendo por base o BAP. Noutros casos, nomeadamente no das transcrições, será mais fácil, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de Cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)]}^y \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

- Assistente Operacional
- Encarregado Operacional
- Encarregado Geral Operacional
- Assistente técnico
- Coordenador técnico
- Técnico Superior
- Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil estandardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (hardware), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis

em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente (19) será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

- RB: Remuneração Base;
- SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
- E: custo unitário por minuto do Enxoval;
- f: número médio de dias de férias;
- p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
- y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Licenciamento de actividades

Tabela 15

Apuramento do custo (taxa referência) para licenciamento da actividade de guarda-nocturno

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 10 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 30 minutos do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 30 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo por máquina</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão

Tabela 16

Apuramento do custo (taxa referência) para o registo da máquina

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 30 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 2 horas do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente e fiscalização	Inclui 90 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo por máquina</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 17

Apuramento do custo (taxa referência) para a emissão da Licença de Exploração

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 30 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 2 horas do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 45 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo por máquina</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 18

Apuramento do custo (taxa referência) para averbamento por transferência de propriedade da máquina

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 15 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos	Inclui 1 hora do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 45 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo por máquina</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 19

Apuramento do custo (taxa referência) para segunda via do título de registo

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 10 minutos do custo de um dirigente.

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 1 hora do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 45 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo por máquina</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Tabela 20

Apuramento do custo (taxa referência) para licenciamento de provas desportivas

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 10 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 30 minutos do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 20 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 21

Apuramento do custo (taxa referência) para licenciamento de arraiais, romarias e bailes e fogueiras populares (santos populares) e outros divertimentos públicos

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos de decisão	Inclui 5 minutos do custo de um dirigente.
2	Verificação de pressupostos.	Inclui 30 minutos do custo de um coordenador técnico.
3	Expediente	Inclui 20 minutos do custo de um assistente técnico.
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 22

Apuramento do custo (taxa referência) para licenciamento leilões em locais públicos

i	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Verificação de pressupostos.	Inclui 20 minutos do custo de um coordenador técnico.
2	Expediente	Inclui 10 minutos do custo de um assistente técnico.
3	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 9

Apuramento do custo (taxa referência)
para licenciamento de queimadas

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Verificação de pressupostos.	Inclui 15 minutos do custo de um Técnico Superior.
2	Controlo e Fiscalização	Inclui 10 minutos do custo de um assistente técnico e 5 minutos de um Coordenador Técnico.
3	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 10

Apuramento do custo (taxa referência) para licenciamento
de espectáculos e actividades ruidosas

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Verificação de pressupostos.	Inclui 10 minutos do custo de um assistente Técnico.
2	Controlo e Fiscalização/ Sapadores Florestais	Inclui 25 minutos do custo de um assistente técnico.
3	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 11

Justificação do valor das taxas

Taxa	Valor (em euros)	CIj	Justificação
Actividade de Guarda Nocturno	30,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão			
Registo (por máquina)	70,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Licença de Exploração (por máquina)	62,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Averbamento por transferência de propriedade da máquina (por máquina).	35,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Segunda Via do título de registo (por máquina)	26,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre			
Espectáculos e Actividades Ruidosas	7,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Provas desportivas	45,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Arrais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos	16,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Fogueiras populares (Santos Populares)	16,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Venda de Bilhetes para Espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas.	isento	N/A	No sentido de incentivar a promoção de espectáculos por parte das entidades privadas, isenta-se de taxa a venda de bilhetes. Esta medida é um dos meios para territórios de baixa densidade incrementarem a sua actividade lúdico-cultural.
Realização de queimadas	6,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Realização de Leilões em lugares públicos	8,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço

no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de

cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Taxas dos espaços Culturais do Concelho de Melgaço

Divisão Cultura, Museus e Património (DCMP)

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽²⁰⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA).

A Divisão de Cultura Museus e Património (DCMP), de acordo com o Regulamento Interno dos Serviços, entre outras competências e atribuições, incumbe dinamizar a actividade cultural do município através da valorização, do apoio e promoção de iniciativas, projectos e acções nesta área; apoiar e coordenar a acção dos agentes culturais, incentivando o associativismo, no âmbito da difusão e da defesa do património cultural e das actividades ou eventos estratégicos para o município e promover o intercâmbio das diversas formas de expressão cultural, tradicionais e emergentes que coloquem o município na rota dos acontecimentos nacionais e internacionais.

O âmbito do presente estudo recaiu sobre três dos espaços aos quais compete à DCMP a sua gestão, a saber: Porta de Lamas de Lamas de Mouro — PNP; Casa da Cultura e Rede de Museus (Núcleo Museológico e de Pesquisa Torre de Menagem, Núcleo Museológico de Castro Laboreiro, Museu de Cinema de Melgaço — Jean Loup Passek e Espaço Memória e Fronteira)

No artigo 5.º do RGTA, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽²¹⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de Cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)]}^y \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que,

por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil estandardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente⁽²²⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsidio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do Enxoval;
f: número médio de dias de férias;
p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTA a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

Pressupostos específicos adoptados no cálculo da taxa para os Programas Educativos

Os serviços Educativos da Câmara Municipal de Melgaço (Rede Museus — Melgaço Museus, na Porta de Lamas de Mouro, Casa da Cultura, Biblioteca Municipal e Arquivo Municipal, entre outros) elaboram ciclicamente um Plano de Actividades que engloba proposta de programas educativos transversais aos espaços culturais e lúdico-pedagógicos do Município. Foi assumido que esse plano tem um ciclo de vida com 300 utilizações.

Os programas educativos foram estruturados para um grupo de 25 pessoas. Desta capacidade ideal resulta o sucesso do cumprimento dos objectivos fixados e apresentados na proposta do Plano de Activida-

desenvolvidos pelos serviços educativos da Câmara Municipal. Os Programas educativos que impliquem a realização simultânea de actividades em locais distintos pressupõem a coordenação adicional entre as mesmas.

Pressupostos específicos adoptados no cálculo das taxas da Porta de Lamas de Mouro — PNPg

O valor da conta final financeira da empreitada, e consecutivamente o das amortizações, foi distribuído de acordo com as seguintes percentagens: Oficina Temática: 50%; Auditório: 20% e Edifício Recepção: 30%. O mesmo critério foi adoptado para a distribuição dos custos com materiais de limpeza, economato, iluminação, climatização e do Seguro dos Edifício e respectivo recheio.

No que toca às amortizações, foram usados os valores do CIBE, de acordo com a Portaria 671/2000 de 17 de Abril.

Para o apuramento do custo unitário da entrada na Oficina Temática assumiu-se uma situação de afectação de recursos ótima. Aferida a capacidade instantânea do espaço (25 pessoas), a duração média da visita (45 minutos) e o horário de funcionamento, o resultado obtido revelou contudo que estávamos perante uma impossibilidade de reafectação de factores produtivos de forma a melhorar a situação de alguns utilizadores sem prejudicar simultaneamente qualquer outro. Conceptualmente esta situação constitui um “Ótimo de Pareto”, em linguagem comum, “o Ótimo é inimigo do Bom”. Deste modo, assumiu-se que a utilização diária máxima para a concretização dos objectivos do espaço é de 175 visitantes, o que corresponde a 54.600 visitantes/ano. De igual modo, este princípio foi utilizado no apuramento dos custos com a utilização do Auditório e da Recepção, diferenciando apenas no pressuposto de que a utilização diária máxima é calculada numa base de 310 dias de funcionamento por ano.

A Porta de Lamas de Mouro disponibiliza também o espaço e equipamentos a empresas de promoção turística através de “pacotes” de actividades. Estes foram desenhados para grupos organizados de 80 pessoas.

Pressupostos específicos adoptados no cálculo das taxas de Melgaço Museus

Para o apuramento do custo unitário da entrada num dos espaços da rede de Museus de Melgaço assumiu-se uma situação de afectação de recursos ótima. Aferida a capacidade instantânea de cada um dos espaços (25 pessoas), a duração média da visita (45 minutos) e o horário de funcionamento, o resultado obtido revelou contudo que estávamos perante uma impossibilidade de reafectação de factores produtivos de forma a melhorar a situação de alguns utilizadores sem prejudicar simultaneamente qualquer outro. Conceptualmente esta situação constitui um “Ótimo de Pareto”, em linguagem comum, “o Ótimo é inimigo do Bom”. Deste modo, assumiu-se que a utilização diária máxima para a concretização dos objectivos de cada um dos espaços é de 125 visitantes, o que corresponde a 154.809 visitantes/ano para a rede de museus.

Uma vez que os Museus de Melgaço estão organizados em rede sob a tutela da mesma unidade orgânica da Câmara Municipal, admitiu-se agregar os custos que concorrem para o seu funcionamento numa lógica de Centro de Custos.

Pressupostos específicos adoptados no cálculo das taxas da Casa da Cultura

Para o cálculo da amortização, foi utilizado como base o valor do imóvel que consta no arrolamento de bens elaborado em 2003, e a taxa da tabela do CIBE, de acordo com a Portaria 671/2000 de 17 de Abril.

A distribuição do custo anual apurado, foi efectuada segundo:

O critério da ocupação, em que o Auditório tem 74, 4 m² e o espaço para Exposições tem 90 m², num total de 836 m² da Casa da Cultura.

O critério da utilização temporal: A Utilização máxima possível coincidente com os dias de funcionamento da Casa da Cultura por ano (296) e uma exposição mês (duração média de uma exposição)

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.

Coefficiente de Incentivo j (CI_j)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsor e incentivador da economia. Assim:

$$ci_j > 0 \Rightarrow \text{incentivo}$$

$$ci_j = 0 \Rightarrow \text{neutro}$$

$$ci_j < 0 \Rightarrow \text{desincentivo}$$

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times (1 - CI_j)$$

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Programas Educativos

Tabela 23

Apuramento do custo (taxa referência) para Programas Educativos

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Desenvolvimento e planeamento da actividade lúdico-pedagógica.	Custo de 30 minutos de um Dirigente e 5 horas com um Técnico Superior.
2	Montagem e experimentação da actividade.	Custo de 2,5 horas de um Assistente Técnico.
3	Economato	Despesas com material de escritório e expediente.
4	Execução e acompanhamento da actividade	Custo de 2,5 horas de um Assistente Técnico.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 24

Apuramento do custo (taxa referência) para Programas Educativos do tipo II

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Desenvolvimento, planeamento e coordenação das actividades lúdico-pedagógicas.	Custo de 30 minutos de um Dirigente e 5,5 horas com um Técnico Superior.
2	Montagem e experimentação da actividade.	Custo de 2,5 horas de um Assistente Técnico.
3	Economato	Despesas com material de escritório e expediente.
4	Execução e acompanhamento da actividade	Custo de 2,5 horas de dois Assistentes Técnicos.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 25

Apuramento do custo (taxa referência) para as Oficinas Lúdico-Pedagógicas

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Materiais diversos	Por simplificação, tipificou-se uma oficina ludico-pedagogica com os seguintes materiais: tintas, pincel, cola, cartolinas, lápis de cor e um DVD, sem o prejuízo de na realidade se usarem outros e de natureza diversa.
	<i>Custo total. . .</i>	C_i

Porta de Lamas de Mouro

Tabela 26

Apuramento do custo (taxa referência) para a entrada na Oficina Temática

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Amortização	Taxa de amortização de acordo com a tabela do CIBE.
2	Seguro	50% do valor da amortização.
3	Materiais de limpeza e economato.	50% do prémio do Seguro do Imóvel e respectivo recheio
4	Iluminação e climatização	50% das despesas com material de escritório e expediente e limpeza
5	Custos com o pessoal. . .	50% dos custos directos
		10 minutos por dia de um dirigente, 50% do custo anual de um Técnico Superior, 40% com o custo anual de um Assistente Operacional, custo anual de um Assistente Técnico.
	<i>Custo total anual</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$
	<i>Custo total por entrada</i>	$\frac{1}{54.600} \sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 27

Apuramento do custo (taxa referência) para o Auditório

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Amortização	Taxa de amortização de acordo com a tabela do CIBE.
2	Seguro	20% do valor da amortização.
3	Materiais de limpeza . . .	20% do prémio do Seguro do Imóvel e respectivo recheio.
4	Iluminação e climatização	20% das despesas com material limpeza
5	Custos com o pessoal. . .	20% dos custos directos.
6	Assistência Técnica	10% com o custo anual de um Assistente Operacional.
		Manutenção e reparação de equipamento electrotécnico.
	<i>Custo total anual</i>	$\sum_{i=1}^6 C_i$
	<i>Custo total por utilização . .</i>	$\frac{1}{310} \sum_{i=1}^6 C_i$

Tabela 28

Apuramento do custo para a Recepção

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Amortização	Taxa de amortização de acordo com a tabela do CIBE.
2	Seguro	30% do valor da amortização.
3	Materiais de limpeza . . .	30% do prémio do Seguro do Imóvel e respectivo recheio.
4	Iluminação e climatização	30% das despesas com material limpeza
5	Custos com o pessoal. . .	30% dos custos directos.
6	Economato	30% com o custo anual de um Assistente Operacional e 30% do custo anual de um Assistente Técnico.
		30% do material de escritório e expediente.
	<i>Custo total anual</i>	$\sum_{i=1}^6 C_i$
	<i>Custo total diário</i>	$\frac{1}{310} \sum_{i=1}^6 C_i$

Tabela 29

Apuramento do custo (taxa referência) para a utilização dos Espaços por “pacotes”

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custo unitário do Auditório	Apurado na tabela 5.
2	Custo diário com a recepção.	Apurado na tabela 6.
3	Custos com pessoal	215 minutos do custo com Assistentes Técnicos.
	<i>Custo total do pacote . . .</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$
	<i>Custo total unitário</i>	$\frac{1}{80} \sum_{i=1}^3 C_i$

Melgaço-Museus

Tabela 30

Apuramento do custo (taxa referência) para a entrada num Espaço Museológico

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Amortização dos Espaços da Rede Museus.	Taxas de amortização de acordo com a tabela do CIBE.
2	Comunicações	Custos com Telefone, internet, etc
3	Materiais de limpeza e economato.	despesas com material de escritório e expediente e limpeza
4	iluminação e climatização	custos directos
5	Custos com o pessoal. . .	20 minutos por dia de um dirigente, custo anual de seis Assistentes Operacionais, 1 hora diária de um Assistente Técnico.
	<i>Custo total anual</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$
	<i>Custo total por entrada</i>	$\frac{1}{154.809} \sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 31

Apuramento do custo (taxa referência) de uma visita guiada

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos com Pessoal Custo total	45 minutos de um Assistente Técnico Ci

Casa da Cultura

Tabela 32

Apuramento do custo (taxa referência) da utilização do Auditório e do Espaço da Exposição

1	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Amortização	Taxas de amortização de acordo com a tabela do CIBE.
2	Comunicações	Custos com Telefone, internet, etc

1	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
3	Materiais de limpeza e economato	despesas com material de escritório e expediente e limpeza
4	iluminação e climatização	custos directos
5	Custos com o pessoal	Custo anual de um Técnico Superior, dois Assistentes Técnicos e um Assistente Operacional.
	Custo total anual	$\sum_{i=1}^5 Ci$
	Custo total do auditório	$8,9\% \times \sum_{i=1}^5 Ci$
	Custo do auditório por utilização	$8,9\% \times \sum_{i=1}^5 Ci / 296$
	Custo total do espaço da exposição	$10,76\% \times \sum_{i=1}^5 Ci$
	Custo do espaço da exposição por utilização	$10,76\% \times \sum_{i=1}^5 Ci / 12$

Tabela 33

Justificação do valor das taxas propostas

Taxa	Taxa proposta (Em euros)	C _j	Justificação
Taxas transversais aos serviços educativos da DCMF			
Programas Educativos Base	1,50 por pessoa.	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a décima de euro mais próxima.
Programas Educativos do tipo II	2,20 por pessoa.	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a décima de euro mais próxima.
Oficinas Lúdico- Pedagógicas	0,70 por pessoa.	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a décima de euro mais próxima.
Porta de Lamas de Mouro — PNPG			
Entrada na Oficina Temática	1,00 por pessoa.	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Auditório	30,00 por dia	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Utilização dos Espaços por “pacotes”:		0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Programa I	Gratuito		
Programa II	1,50 por pessoa e por pacote		
Programa III.	Acresce ao Programa II a taxa de entrada na oficina temática.		
Rede Melgaço Museums			
Entrada num Espaço Museológico taxa base.	1,00 por pessoa.		Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Estudantes e ou maiores de 65 anos.	0,50 por pessoa.	0,500	Com o objectivo de incitar o acesso ao espaço cultural a camadas da população menos susceptíveis a esses locais
Rede Melgaço Museums.	2,50 por pessoa.	0,375	Divulgação o conhecimento de todos os espaços museológicos, criando o circuito de turismo cultural do Concelho.
Visita guiada.	7,50 por pessoa (acresce à taxa de entrada).		Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a décima de euro mais próxima.

Taxa	Taxa proposta (Em euros)	Cl _j	Justificação
Casa da Cultura			
Auditório	35,00 por utilização	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Exposição	104,00 por mês	0,900	Com o objectivo de divulgar, promover e sensibilizar o público para as várias correntes de expressão artística, torna-se fundamental incentivar o uso do Espaço de exposições da Casa da Cultura. Para efeitos de simplificação o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento do Arquivo Municipal

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽²³⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL).

O Arquivo Municipal é um serviço de guarda, conservação, reprodução e transcrição de documentos administrativos e outros documentos que se encontrem ao cuidado do Município. Nesse sentido a disponibilização do Arquivo Municipal configura-se como um verdadeiro serviço público.

No artigo 5.º do RGAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽²⁴⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular (BAP). O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Não obstante, no caso concreto das reproduções será mais simples e correcto aferir o valor da taxa tendo por base o BAP. Noutros casos, nomeadamente no das transcrições, será mais fácil, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente⁽²⁵⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;

SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;

E: custo unitário por minuto do Enxoval;
 f: número médio de dias de fêrias;
 p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
 y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGIAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Reprodução de documentos — O critério do Benefício Auferido pelo Particular (BAP)

A Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ) é o órgão nacional competente para «superintender técnica e normativamente e realizar as acções de auditoria em todos os arquivos do Estado, autarquias locais e empresas públicas, bem como em todos os conjuntos documentais que, nos termos da lei, venham a integrar o património arquivístico e fotográfico protegido» (cf. alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2007 de 29 de Março).

Assim, considerando que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo foi e é um Arquivo de referência a nível nacional, as suas taxas reflectem numa perspectiva de eficiência produtiva o benefício auferido pelo particular na aquisição de reproduções de documentos, pelo que as taxas a praticar pelo Arquivo Municipal de Melgaço (AMM) reflectirão as taxas praticadas por aquele órgão (documento consultado em 2005), traduzindo-se aquele valor no BAP.

Tabela 34

Apuramento do BAP (taxa referência) para pesquisas bibliográficas, com base nos valores praticados em 2005 pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Taxa	BAP
Reprodução de documentos de Arquivo	
Reprodução em papel (fotocópias e impressões)	
Preto e Branco	
Em página A4.	0,35
Em página A3.	0,40
Cores	
Em página A4.	0,35
Em página A3.	0,45

Taxa	BAP
Fotografia digital/Digitalização	
Por imagem	1,60
2.ª e seguintes (acresce o valor da primeira)	0,50

Pesquisas e transcrições

Tabela 35

Apuramento do custo (taxa referência) para pesquisas bibliográficas

i	Estrutura de Custos Directos (C_i)	Pressupostos
1	Controlo e supervisão	Custo de 10 minutos de um técnico superior.
2	Trabalho de pesquisa . . .	Custo de 1 hora de um assistente técnico.
3	Expediente	Custo de 20 minutos de um assistente técnico.
4	Emissão da guia	Economato.
	<i>Custo para a primeira hora</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$
	<i>Custo após a primeira hora</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i + \sum_{i=1}^2 C_i \times h, h \geq 2$

Obs.
 h representa o número de horas da pesquisa.

Tabela 36

Apuramento do custo (taxa referência) para transcrições paleográficas com letra de a partir do século XIX

i	Estrutura de Custos Directos (C_i)	Pressupostos
1	Trabalho de transcrição	Custo de 4 horas de um técnico superior
2	Expediente	Custo de 20 minutos de um assistente técnico.
3	Emissão da guia	Economato.
	<i>Custo para uma folha A4</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Tabela 37

Apuramento do custo (taxa referência) para transcrições paleográficas com letra de até do século XIX

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Trabalho de transcrição	Custo de 7 horas de um técnico superior
2	Expediente	Custo de 20 minutos de um assistente técnico.
3	Emissão da guia	Economato.
	<i>Custo para uma folha A4</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de

cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento Municipal de Venda Ambulante

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽²⁶⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

Excepção feita à taxa cobrada pela vistoria sanitária às unidades móveis utilizadas no transporte e venda de géneros alimentícios, onde estamos perante a prestação de um serviço público local, nas restantes taxas a cobrar estaremos perante a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽²⁷⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}^y$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente Técnico
Coordenador Técnico

Técnico Superior Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente⁽²⁸⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;

SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;

E: custo unitário por minuto do *Enxoval*;

f: número médio de dias de férias;

p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;

y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.⁽²⁹⁾

Coefficiente de Incentivo j (CI)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

$c_{ij} > 0 \Rightarrow$ incentivo

$c_{ij} = 0 \Rightarrow$ neutro

$c_{ij} < 0 \Rightarrow$ desincentivo

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre

tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times (1 - C_f)$$

Passemos, então, à explicitação dos custos que concorrem para a formação das taxas previstas no presente regulamento.

Explicitação do Valor das Taxas

Tabela 38

Apuramento do custo (taxa referência) da emissão de um cartão de vendedor ambulante [alínea a)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Informação do vendedor ambulante e organização de todo o processo e liquidação da taxa	Assistente técnico, 90 minutos.
2	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos.
3	Custos de decisão	Dirigente, 10 minutos.
5	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc. e o cartão de vendedor ambulante.
6	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 39

Apuramento do custo (taxa referência) da renovação de um cartão de vendedor ambulante [alínea b)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Informação do vendedor ambulante e organização de todo o processo e liquidação da taxa	Assistente técnico, 45 minutos.
2	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos
3	Custos de decisão	Dirigente, 5 minutos
5	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
6	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 40

Apuramento do custo (taxa referência) da emissão de uma segunda via do cartão de vendedor ambulante [alínea c)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Trabalho administrativo	Assistente técnico, 25 minutos.
2	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos.
3	Custos de decisão	Dirigente, 1 minuto.

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
5	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc. e cartão de vendedor ambulante.
6	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 41

Apuramento do custo por metro quadrado (taxa referência) para a disponibilização de terrado e outras construções e instalações provisórias [alínea d)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Organização dos pedidos	Assistente técnico, 5 minutos.
2	Custos de decisão	Dirigente, 1 minuto.
3	Limpeza/m ² do espaço	Máquina varredora (5€/h), 2 minutos + assistente operacional, 5 minutos.
4	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
5	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos.
6	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 42

Apuramento do custo (taxa referência) de uma vistoria sanitária [alínea e)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Serviço de vistoria propriamente dito.	Técnico superior, 45 minutos.
2	Marcação da vistoria e organização do dossier	Assistente técnico, 30 minutos.
3	Custos de decisão	Dirigente, 3 minutos.
4	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc. e cartão das condições higio-sanitárias da viatura.
5	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos.
6	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 43

Apuramento do custo (taxa referência) da emissão/renovação da autorização para venda de lotarias [alínea f)]

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Informação do vendedor ambulante e organização de todo o processo e liquidação da taxa	Assistente técnico, 5 minutos.
2	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, 2 minutos.
3	Custos de decisão	Dirigente, 1 minuto.
4	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc. e cartão de vendedor ambulante.
5	<i>Custo</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 44

Justificação do valor da taxa proposta e dos respectivos coeficientes de incentivo

T _{x_i}	Descrição	Taxa proposta	C _i	Justificação
T _{x₁}	A recepção e análise do pedido de registo de vendedor ambulante, com a respectiva emissão do cartão de vendedor ambulante;	25,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado foi, para efeitos de simplificação, arredondado para a unidade de euro mais próxima.
T _{x₂}	A renovação do cartão de vendedor ambulante, dentro do prazo. A renovação do cartão de vendedor ambulante, fora de prazo;	14,00 21,00	0,000 -0,500	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado foi, para efeitos de simplificação, arredondado para a unidade de euro mais próxima. No sentido de responsabilizar o vendedor ambulante pelos seus actos, desincentivando a prática de renovar o cartão fora do prazo estabelecido, fixou-se uma “penalização” de 50 %.
T _{x₃}	A emissão de 2.ª via do cartão de vendedor ambulante;	21,00	-2,260	Na senda da linha anterior, mostra-se necessário desincentivar a emissão de 2.ªs vias de cartões, fazendo coincidir o custo de uma 2.ª via com o da renovação do cartão, para evitar contornos à lei e desincentivar a prática.
T _{x₄}	A autorização para a ocupação de lugares de terrado, bem como de construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outros eventos.	3,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado foi, para efeitos de simplificação e por se tratar de uma taxa por metro quadrado, arredondado para a unidade de euro mais próxima.
T _{x₅}	A realização de vistoria à unidade móvel e respectivos equipamentos de venda utilizados, quando aplicável.	25,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado foi, para efeitos de simplificação, arredondado para a unidade de euro mais próxima.
T _{x₆}	A emissão ou a renovação da autorização, com o cartão respectivo (venda de lotarias).	3,00	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado foi, para efeitos de simplificação, arredondado para a unidade de euro mais próxima.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento de Organização e Exploração do Edifício do Mercado Municipal (ROEEMM)

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽³⁰⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

O edifício do mercado municipal é um equipamento do domínio privado da autarquia de Melgaço. Conforme decorre das definições vertidas no artigo 3.º do presente regulamento, este equipamento possui espaços de distinta natureza e finalidade. Podemos, assim, agrupar em dois grupos esses espaços: i) os que prosseguem fins de interesse público colectivo e ii) os que prosseguem fins de índole manifestamente privada.

Para aqueles que prosseguem fins de interesse público colectivo, estaremos perante uma utilização privativa de bens do domínio privado da autarquia, pois que apesar do interesse público de um mercado municipal, são os utilizadores que usufruem do equipamento, sendo possível, nessa medida, afirmar que se trata de utilidades divisíveis.

Para aqueles que não prosseguem fins de interesse público colectivo estaremos perante uma verdadeira cedência temporária (onerosa) do espaço respectivo. Trata-se, por isso de uma situação que sugere a opção pela figura do arrendamento.

Prosseguindo princípios de transparência, de lealdade e de equidade de tratamento, além de justificar económico-financieiramente o valor das taxas, conforme decorre da alínea c) do artigo 8.º do RGTAL, o presente anexo fundamentará também os valores base das rendas devidas pela locação dos espaços contidos no segundo grupo.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽³¹⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do *princípio da equivalência económica*.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de Cálculo**Pressupostos Fundamentais****Unidades de tempo**

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil estandardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente ⁽³²⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do Enxoval;
f: número médio de dias de férias;
p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionabilidade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

No que toca às amortizações, foram usados os valores do CIBE, de acordo com a Portaria 671/2000 de 17 de Abril. No que concerne ao edifício em si, optamos por utilizar o valor que resultou da simulação do SIGIMI, por se tratar de um valor mais actual e cujos valores não diferem substancialmente daqueles que constam do arrolamento de bens elaborado 2003.

Custos com electricidade

Não existem dados que nos permitam obter este custo com referência ao ano de 2008. Assim, os custos com electricidade têm como referência 12 meses, compreendidos de Setembro de 2008 até Agosto de 2009. Os consumos, medidos em kWh, foram apurados, tendo por base um custo médio de 0,1363 (EUR/kWh), ao qual acresce IVA à taxa de 5%. O IVA assume-se aqui como custo, uma vez que não é objecto de liquidação e, por essa via, não confere direito à sua dedução.

Podemos, por outro lado, concluir que os grandes responsáveis pela factura energética do mercado municipal são os talhos e as câmaras frigoríficas. Não será, deste modo, aceitável imputar os custos com electricidade aos lugares de venda, de forma proporcional.

Há, portanto, que definir um critério de repartição. O mais justo critério será o da potência eléctrica dos equipamentos instalados. No caso das câmaras frigoríficas é relativamente fácil, pois os valores estão inscritos no equipamento. Já no caso dos talhos torna-se necessário definir pressupostos, porquanto os equipamentos serão da responsabilidade do utilizador do espaço. Por simplificação, admitiu-se o uso de uma vitrina conservadora. Como estes produtos podem ter características muito diversas, escolhemos uma marca casualmente, tendo como referência um produto de média potência.

Resumindo, os custos com electricidade serão aferidos da seguinte forma:

- 1 — Referência base: 12;
- 2 — Com base no preço por kWh para o ano de 2009, chegamos ao consumo anual do mercado (CT);
- 3 — Com os valores da potência eléctrica das câmaras frigoríficas e da vitrina conservadora do talho, chegamos ao consumo anual destes dois equipamentos.
- 4 — Ao consumo anual do mercado subtraímos o consumo anual dos equipamentos, obtendo o consumo comum do mercado municipal, o qual será repartido proporcionalmente à área de venda respectiva.

Assim, o custo de electricidade a imputar a cada espaço j será dado por:

$$CE_j = \frac{CT - \sum \Omega_e}{A_p} \times A_j + \Omega_e, \text{ onde}$$

CE_j = Custo com electricidade do espaço j em euro;
CT = Custo Total com electricidade do mercado municipal;
 Ω_e = Custo específico com electricidade dos equipamentos do talho ou das câmaras de frio, em euro
 A_p = área privativa, ou seja, somatório das áreas dos espaços j ;
 A_j = área do espaço j .

«Taxa referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i \quad (33)$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008. ⁽³⁴⁾

Coefficiente de qualidade e conforto do espaço j (Cq_j)

A razão de ser deste coeficiente prende-se com a necessidade que há de diferenciar os espaços, uma vez que é diferente vender os produtos numa banca (como acontece com as bancas de legumes e de pescado) ou num espaço privativo, com a possibilidade de instalar equipamentos de conservação de alimentos, etc. (como é o caso dos talhos) ou ainda na parte comercial do edifício (como é o caso das lojas). Deste modo,

é perfeitamente justo que se diferencie a qualidade e o conforto dos lugares de venda, aplicando-se à taxa referência em análise, o respectivo valor, tendo como base os seguintes critérios (se 1 possui o requisito, se 0 não possui o requisito):

Critério	Espaços			
	Bancas	Talhos	Esplanadas	Lojas
Existência de condições mínimas de venda	1	1	1	1
Existência de área privativa	0	1	0	1
Existência de área privativa de venda	0	0	1	1
Salubridade	0	0	1	1
Cq (Média)	0,25	0,5	0,75	1

Coefficiente de Incentivo j (CI_j)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

$ci_j > 0 \Rightarrow$ *incentivo*

$ci_j = 0 \Rightarrow$ *neutro*

$ci_j < 0 \Rightarrow$ *desincentivo*

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre

tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times Cq_j \times (1 - CI_j)$$

Passemos, então, à explicitação dos custos das taxas.

Explicitação do Valor das Taxas

Tabela 45

Apuramento do custo (taxa referência) para os lugares do mercado municipal

	W (m ²)	R (%)	Cq
Área de implantação do prédio	966,00	100,00%	—
b Bancas (Legumes e Peixe)	195,44	71,27%	0,25
t Talhos	51,80	18,89%	0,50
cf Câmaras de Frio	27,00	9,85%	N/A

i	Estrutura de Custos Directos (Ci) (Valores anuais)	Pressupostos
1	Limpeza dos WC públicos e áreas comuns	Engloba 95% do custo com um assistente operacional, mais material de limpeza.
2	Amortizações	Seis contentores com vida útil de 14 anos e o edifício em si, com vida útil de 80 anos.
3	Manutenção do Espaço	Manutenção de equipamento, pinturas e arranjos ligeiros
4	Custo com electricidade	Factura eléctrica do mercado. (60% dos custos são repartidos proporcionalmente. Os restantes 40% são específicos das c. de frio e dos talhos)
5	Administração do espaço	15% dos custos com um assistente técnico.
6	Cobrança taxa	Três horas e meia mensais do custo com um coordenador técnico.
7	Gestão e organização do espaço	Três dias anuais de um dirigente.
8	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
9	Água	Consumo estimado de água (600 m ³ mensais)
10	Saneamento	Consumo estimado de saneamento (600 m ³ mensais)
	<i>Custo total mensal (ctm)</i>	$\frac{1}{12} \sum_{i=1}^{10} C_i$
	<i>Custo total diário (ctd)</i>	$\frac{1}{365} \sum_{i=1}^{10} C_i$
	<i>Custo bancas (unitário/mês)</i>	$CTM \times R_b \times Cq_b \div 39$
	<i>Custo bancas (unitário/dia)</i>	$CTD \times R_b \times Cq_b \div 39$
	<i>Custo talhos (mensal)</i>	$CTM \times R_t \times Cq_t + \Omega_e$
	<i>Custo talhos (unitário/m²/mês)</i>	$(CTM \times R_t \times Cq_t + \Omega_e) \div W_t$
	<i>Custo câmaras de frio (diário/caixa)</i>	$(CTD \times R_{cf} \div 2 + \Omega_e) \div 100$ ⁽³⁵⁾

Tabela 46

Justificação dos valores das taxas do Anexo I

Descrição	Taxa proposta	Cq _i	CI _j	Justificação ⁽³⁶⁾
Utilização das L _i	Mensal: 10,00	0,25	0,3500	Melgaço é um concelho em que a actividade do sector primário joga um papel importante na subsistência dos municípios. Por esse motivo justifica-se, como incentivo à prática agrícola, que a Câmara Municipal forneça os meios adequados para que os agricultores possam escoar a sua produção, sem que tenham quaisquer encargos com taxas. E, é preferível que se assuma esta postura e não uma política de subsídios à produção, por exemplo.

Descrição	Taxa proposta	C _{qj}	CI _j	Justificação ⁽²⁶⁾
Utilização das L _i	Mensal: 10,00	0,25	0,3500	O mercado municipal não tem uma afluência de consumidores que permitam aos utilizadores pagar o custo efectivo que a autarquia tem com o espaço. O coeficiente de incentivo prende-se, assim, com a necessidade de encontrar pontos de equilíbrio, não colocando em causa o benefício auferido pelo particular, nem as próprias finanças locais.
	Diária: 5,00	0,25	-9,0000	Pretende-se incentivar a utilização contínua do mercado, pelo desincentivo da utilização esporádica. Este objectivo prossegue vários outros, nomeadamente, a defesa dos consumidores do mercado. Ao desincentivar o uso esporádico, está-se a conferir estabilidade à ocupação, o que permite aos consumidores um maior grau de certeza de que têm os produtos disponíveis. Para reforçar a ideia, diga-se que foi essa a razão pela qual se estipulou um critério de assiduidade. Portanto, na prática, quem opte por uma ocupação esporádica pagará cerca de 10 vezes mais do que quem opte por uma ocupação contínua.
Utilização das P _i	Mensal: 10,00 Diária: 5,00	0,25 0,25	0,3500 -9,0000	Ver taxa anterior.
Utilização dos T _i Talho 1 Talho 2 a Talho 5	65,00 53,00	0,50	0,1500	Mais uma vez, o mercado municipal não tem uma afluência de consumidores que permitam aos utilizadores pagar o custo efectivo que a autarquia tem com o espaço. O coeficiente de incentivo prende-se, assim, com a necessidade de encontrar pontos de equilíbrio, não colocando em causa o benefício auferido pelo particular, nem as próprias finanças locais.
Utilização das CF _i (dia/caixa)	0,10	N/A	0,000	Não existem razões objectivas para estabelecer coeficientes de (des)incentivo.
Taxa transitória pela ocupação dos espaços comerciais (por m ²).	Ver valores base dos lugares comerciais.			

Taxa transitória

Dada a especificidade e o objectivo desta, o presente capítulo debruçar-se-á em especial sobre a pertinência e as especificidades da presente taxa.

Pertinência

Por factores vários, não foi possível adequar o anterior regulamento do mercado ao novo enquadramento legal das finanças locais no período de tempo desejável. Como já foi dito, a figura do arrendamento será a mais desejável sob o ponto de vista da gestão do património da autarquia. No entanto, é necessário assegurar um período de transição para a nova figura jurídica. Parece, assim, razoável que se opte por esta figura da «taxa transitória» para prosseguir, cumulativamente, os seguintes objectivos principais:

Não revogar bruscamente os direitos de utilização dos actuais concessionários dos espaços, não prejudicando, assim, as pessoas que os ocupam;

Promover a continuidade da ocupação do espaço;

Assegurar uma receita que permita que o município não tenha prejuízo com o espaço em causa.

Optou-se, aqui, por considerar o benefício auferido pelo particular (BAP) e não o custo, uma vez que, ultrapassado o período transitório aqueles espaços serão objecto de arrendamento. Deste modo, parece-nos plausível considerar que o BAP, medido pelo valor da renda máxima actualizada ao abrigo do NRAU, é um critério aceitável e, sobretudo, desejável.

Assim, o valor da taxa transitória coincidirá com o valor base mínimo, explicitado *infra*.

Justificação do Valor Base

Os valores apresentados na tabela de valores, nada mais são do que o valor de uma simulação efectuada nos termos do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) e do NRAU (Novo Regime do Ar-

rendamento Urbano) para o valor actualizado de uma renda para fins não habitacionais.

O NRAU veio estabelecer uma série de regras para a actualização de rendas. Não sendo este o caso, pois não se trata aqui de actualizar rendas, uma vez que aqueles espaços nunca estiveram arrendados, parece-nos um bom ponto de partida para se estabelecer um valor base, a partir do qual se aceitam propostas.

Nos termos conjugados do artigo 31.º e 50.º do NRAU, estipula-se que o valor máximo da renda será de 4% do valor patrimonial. Feita uma simulação do valor patrimonial dos espaços em causa, chegou-se aos seguintes valores para o valor máximo da renda actualizada.

De acrescentar que se simulou (utilizando, para o efeito, o simulador do SIGIMI) o valor para o espaço comercial completo (incluindo zonas comuns) e depois se repartiu a renda em função da área útil que cada lugar comercial representa no total da área dos lugares.

Tabela 47**Apuramento do valor base**

Espaço	Área (em m ²)	Valor Patrimonial Tributário (Em euros)	Valor máximo da actualização da renda (Em euros) ⁽²⁷⁾
Total do prédio	918,50	429.220,00	1.431,00
<i>Total dos lugares</i>	<i>508,21</i>	<i>N/A</i>	<i>N/A</i>
Lj1	27,60	N/A	78,00
Lj2	27,40	N/A	78,00
Lj3	41,16	N/A	116,00
Lj4	27,00	N/A	77,00
Lj5	27,40	N/A	78,00
Lj6	27,60	N/A	78,00
Lj7	18,90	N/A	54,00
Lj8	18,90	N/A	54,00
R1	231,60	N/A	652,00

Espaço	Área (em m ²)	Valor Patrimonial Tributário (Em euros)	Valor máximo da actualização da renda (Em euros) ⁽³⁷⁾
E1.....	30,45	N/A	65,00
E2.....	30,45	N/A	65,00

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento Municipal dos Empreendimentos Turísticos e dos Estabelecimentos de Alojamento Local

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada ⁽³⁸⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

Neste caso, estaremos perante a prestação de um serviço público. Na medida em que se diz no RJET que é proibido oferecer serviço de alojamento sem título válido (cf. alínea a), n.º 1 do artigo 67.º do RJET), poder-se-á dizer que é proibido oferecer serviço de alojamento a menos que o empreendimento esteja devidamente licenciado e classificado. Convém, portanto, diferenciar duas fases distintas: o licenciamento e a classificação. Se no licenciamento nos parece mais claro que estamos perante a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, pois que sem autorização de utilização para fins turísticos não poderá ser oferecido o serviço de alojamento, o mesmo não se verifica relativamente à classificação. Aqui parece-nos que estamos, de facto, perante a prestação concreta de um serviço público local, serviço esse que, inclusivamente, poderá vir a ser concretizado por «entidade acreditada para o efeito» (cf. n.º 2 do artigo 36.º do RJET), caso seja, entretanto, regulamentada essa matéria.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos (entre os quais a taxa) diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008). Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do *princípio da equivalência económica*.

É complexo, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos com vista à análise e à decisão do pedido de registo de estabelecimento industrial. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta

não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

O artigo 8.º do RGTAL, refere que as taxas devem ter fundamentação económico-financeira que demonstre realmente que o princípio da *equivalência económica* se verifica. O presente anexo vai debruçar-se sobre essa temática, tendo em vista explicitar o cálculo do valor das taxas, demonstrando que são aplicados os princípios enumerados.

Método de Cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)]}^y \times 7 \times 60$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente ⁽³⁹⁾ será:

$$\frac{1,45 RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do *Enxoval*;
 f : número médio de dias de férias;
 p : número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
 y : número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem,

a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (tx_j) é, genericamente, dada por:

$$tx_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008. (40)

Coefficiente de Incentivo j (CI_j)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

$ci_j > 0 \Rightarrow$ incentivo

$ci_j = 0 \Rightarrow$ neutro

$ci_j < 0 \Rightarrow$ desincentivo

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times (1 - CI_j)$$

Justificação dos valores das taxas do Anexo I

Tabela 50

Explicação dos coeficientes de incentivo a aplicar a cada uma das taxas

Tx_j	Descrição	Taxa proposta (Em euros)	CI_j	Justificação
Tx_1	Auditoria de classificação a Empreendimento Turístico;	57	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. Para efeitos de simplificação, o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Tx_2	Vistoria de verificação de requisitos de Estabelecimento de Alojamento Local.	47	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. Para efeitos de simplificação, o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Tx_3	O fornecimento da placa identificativa dos estabelecimentos de Alojamento Local.	20,50	0,000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo. O valor apresentado, corresponde ao custo de aquisição das placas, conforme se poderá comprovar pelas facturas arquivadas na Câmara Municipal.
Tx_4	A repetição, por motivos não imputáveis ao Município de Melgaço, dos actos referidos nas alíneas a) e b)	Tx_1 Tx_2	-0,500 -0,500	Pretende-se, com este desincentivo, responsabilizar os promotores e desincentivar a prática de não cumprimento das obrigações. O agravamento proposto parece estar dentro dos limites do razoável.

Explicação de Custos

A explicação dos custos resume-se nas tabelas seguintes.

Tabela 48

Quadro explicativo do cálculo da taxa base para auditorias de classificação a ET's

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Serviço de auditoria	Três técnicos superiores, 35 minutos, cada.
2	Organização do processo, liquidação da taxa e marcação da auditoria	Assistente técnico, 60 minutos
3	Custos de decisão	Dirigente, 10 minutos
4	Cobrança da taxa	Coordenador técnico 2 minutos
5	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
13	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Tabela 49

Quadro explicativo do cálculo da taxa base para vistorias a estabelecimentos de AL

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Serviço de auditoria	Três técnicos superiores, 35 minutos, cada.
2	Organização do processo, liquidação da taxa e marcação da auditoria	Assistente técnico, 30 minutos.
3	Custos de decisão	Dirigente, 5 minutos.
4	Cobrança da taxa	Coordenador técnico 2 minutos.
5	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
6	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^5 C_i$

Redução da taxa

A redução da taxa justifica-se para projectos que se assumam como mais valias inegáveis na criação de riqueza e de emprego na região, contribuindo activa e decisivamente para a melhoria e para a qualificação da oferta turística do concelho de Melgaço. Por isso mesmo, foi estabelecido como critério único a criação de, pelo menos, 3 postos de trabalho e 10 unidades de alojamento. Estamos a falar de projectos com alguma dimensão a nível concelhio, que justificam ser apoiados activamente.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município, com a particularidade de ser uma competência muito recente das Câmaras Municipais e, por essa via, torna-se uma estimativa com base num número reduzido de experiências. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento de Organização e Exploração do Centro Coordenador de Transportes de Melgaço

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽⁴¹⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

O Centro Coordenador de Transportes é um equipamento público do domínio privado da autarquia de Melgaço. Conforme decorre das definições vertidas no artigo 3.º do presente regulamento, este equipamento possui espaços de distinta natureza e finalidade. Podemos, assim, agrupar em dois grupos esses espaços: i) os que prosseguem fins de interesse público colectivo e ii) os que prosseguem fins de índole manifestamente privada.

Para aqueles que prosseguem fins de interesse público colectivo, estaremos perante uma utilização privativa de bens do domínio privado da autarquia, pois que apesar do interesse público na disponibilização de transportes, são os operadores que usufruem do equipamento, sendo possível, nessa medida, afirmar que se trata de utilidades divisíveis.

Para aqueles que não prosseguem fins de interesse público colectivo estaremos perante uma verdadeira cedência temporária (onerosa) do espaço respectivo. Trata-se, por isso de uma situação que sugere a opção pela figura do arrendamento.

Prosseguindo princípios de transparência, de lealdade e de equidade de tratamento, além de justificar económico-financeiramente o valor das taxas, conforme decorre da alínea c) do artigo 8.º do RGTAL, o presente anexo fundamentará também os valores base das rendas devidas pela locação dos espaços contidos no segundo grupo.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽⁴²⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

É complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa

via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente⁽⁴³⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do *enxoval*;
f: número médio de dias de férias;
p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de

repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

No que toca às amortizações, foram usados os valores do CIBE, de acordo com a Portaria 671/2000 de 17 de Abril e o valor do edifício é o que resultou da conta final financeira da obra, por se tratar de um edifício recente.

«Taxa referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008. (44)

Coefficiente de Incentivo j (CI_j)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

- $ci_j > 0 \Rightarrow$ incentivo
- $ci_j = 0 \Rightarrow$ neutro
- $ci_j < 0 \Rightarrow$ desincentivo

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times Cq_j \times (1 - CI_j)$$

Passemos, então, à explicitação dos custos das taxas.

Explicitação do Valor das Taxas

Utilização do Parque de Estacionamento

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Limpeza do espaço	Assistente operacional afecto 1 dia por mês
2	Jardinagem	Assistente operacional ocupa 20% do tempo de serviço mensal.
3	Contentores	Amortização de dois contentores e respectivo custo mensal de limpeza e desinfeção.
4	Manutenção do Espaço	Pintura e arranjos.
5	Luz Pública	Iluminação pública do P.E.
6	Colocação do Sistema de controlo Automático de acessos e Pagamento	Amortização mensal de 50% do custo do SCAAP.
7	Organização administrativa do espaço e liquidação de taxas.	Assistente técnico afecto um dia por mês (240 minutos).
8	Cobrança da taxa	Coordenador técnico, afecto 1,75h por mês com a cobrança das taxas.
9	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
10	Custo terreno	Imputação da renda do leasing, em função do terreno ocupado. (6579 m ² /10381 m ²)
11	Amortização do edifício	Apurado de acordo com o CIBE.
12	Água/saneamento	Consumo estimado de 6m ³ /mês (200L/dia)
13	Custo total mensal	$\sum_{i=1}^{12} C_i$
14	Por lugar (11 lugares) . .	$\frac{1}{11} \times \sum_{i=1}^{12} C_i$

Tabela 51

Apuramento do custo (taxa referência) por lugar de estacionamento

Utilização das bilheteiras e dos cais

		(Em percentagem)
	Área de implantação do prédio (m²/%) . .	690 100%
	<i>Área de implantação das bilheteiras e dos cais</i>	<i>202 29%</i>
b	Bilheteiras (m ² /%)	40 19,80%
c	Cais (m ² /%)	162 80,20%

i	Estrutura de Custos Directos (C_i)	Pressupostos
1	Limpeza dos WC's públicos e áreas comuns	Assistente operacional ocupa 6 h dia + material de limpeza e higiene.
2	Limpeza de espaço exterior	A máquina varredora e respectivo condutor (5€/hora) ocupa 11 horas mês (0,5 h/dia)
3	Contentores	Dois contentores com vida útil de 14 anos.
4	Manutenção do espaço	Pintura e arranjos.
5	Iluminação Pública do espaço.	Iluminação pública dos espaços.
6	SCAAP.	50% Custo (amortização anual) do SCAAP.
7	Organização Administrativa do espaço.	Assistente técnico, três dias por mês.
8	Cobrança da taxa	Coordenador Técnico 1/2 dia por mês com a cobrança das taxas.
9	Gestão e Organização do CCT.	Dirigente dos serviços um dia por mês.
10	Economato	Inclui papel reciclado, tinteiros, rolos de papel, etc.
11	Custo terreno	Renda do leasing. (Base de repartição: 3802m ² /10381m ²).
12	Custo Obra	Valor da Conta Final Financeira; vida útil 80 anos
13	Água/saneamento	Consumo estimado de água/saneamento básico (800 litros diários, aproximadamente)
	<i>Custo total mensal.</i>	$\sum_{i=1}^{13} C_i$
	<i>Custo total mensal bilheteiras</i>	$\sum_{i=1}^{13} C_i \times b$
	<i>Custo total mensal por bilheteira</i>	$\frac{1}{5} \sum_{i=1}^{13} C_i \times b$
	<i>Custo total mensal cais</i>	$\sum_{i=1}^{13} C_i \times c$
	<i>Custo total mensal por cais</i>	$\frac{1}{5} \sum_{i=1}^{13} C_i \times c$
	<i>Custo total por cais por minuto</i>	$\frac{1}{5 \times 43800} \sum_{i=1}^{13} C_i \times c$

Tabela 52

Apuramento do custo (taxa referência) por cais e por bilheteira

Justificação dos valores das taxas do Anexo I

Tx _j	Descrição	Taxa proposta (Em euros)	CI _j	Justificação
Tx ₁	Utilização total, definida no artigo 20.º, n.º 1 (1 cais, 1 bilheteira e 1 lugar de estacionamento)	165	0,8348	A Câmara Municipal assume, nesta taxa, claramente, a necessidade de estabelecer um forte critério de incentivo de forma a evitar a desertificação daquele espaço, fixando uma taxa atractiva, que no anterior regulamento não existia. Um valor mais elevado estaria a por em causa o benefício dos operadores em utilizar aquele espaço. O movimento de passageiros em Melgaço já é, de <i>per se</i> , suficientemente baixo, como para estabelecer mais um desincentivo. É necessário, por isso, incentivar a utilização de um espaço que envolveu um investimento significativo por parte do Município. Entre a opção de fixar uma taxa próxima dos mil euro (taxa referência para a utilização em causa) e ter o espaço completamente vazio e a hipótese de assumir a responsabilidade de fomentar a mobilidade do concelho, fixando uma taxa razoável, a opção é, claramente, a segunda. O valor elevado do incentivo, prende-se com a opção de incentivar sobretudo e mais intensamente a utilização regular do espaço. Para efeitos de simplificação, o valor foi arredondado para a unidade de euro mais próxima.
Tx ₂	Utilização abusiva do espaço (cais)	0,10	6,2446	Se, por um lado se pretende incentivar a utilização regular, por outro pretende-se desincentivar veemente a utilização esporádica. Com muito mais razão ainda, é necessário desincentivar uma utilização que se define como «utilização abusiva».
Tx ₃	Utilização do P.E. (mensal)	50	0,7956	A justificação é a mesma do que a apresentada supra para a primeira taxa. Apenas é de acrescentar que o incentivo é mais baixo pela razão de que se pretende incentivar mais fortemente a utilização total.
Tx ₄	Utilização do P.E. (toque)	0,50	-0,4919	A situação aqui é muito parecida com a da taxa 2, com a excepção do valor do desincentivo. Não se trata de uma utilização abusiva, pelo que não há razões objectivas para não desincentivar mais nada do que a utilização esporádica.
Tx ₅	Utilização de bilheteira	65	0,5646	A mesma situação que na utilização do parque de estacionamento.
Tx ₆	Emissão do alvará a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º	5	0,0000	Não há razões objectivas para estabelecer critérios de incentivo ou desincentivo, reflectindo o custo directo com a emissão do documento.

Justificação do Valor Base Mínima das Rendas

Os valores apresentados na tabela de valores, nada mais são do que o valor de uma simulação efectuada nos termos do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis) e do NRAU (Novo Regime do Arrendamento Urbano) para o valor actualizado de uma renda para fins não habitacionais.

O NRAU veio estabelecer uma série de regras para a actualização de rendas. Não sendo este o caso, pois não se trata aqui de actualizar rendas,

uma vez que aqueles espaços nunca estiveram arrendados, parece-nos um bom ponto de partida para se estabelecer um valor base, a partir do qual se aceitam propostas.

Nos termos conjugados do artigo 31.º e 50.º do NRAU, estipula-se que o valor máximo da renda será de 4% do valor patrimonial. Feita uma simulação do valor patrimonial dos espaços em causa, chegou-se aos seguintes valores para o valor máximo da renda actualizada:

Tabela 53

Apuramento do valor base

Espaço	Nível de conservação	Valor Patrimonial Tributário (Em euros)	Valor máximo da actualização da renda (Em euros)
Espaço destinado a serviços	Bom (1.0)	28.740,00	95,00
Espaço destinado a serviço de bebidas	Bom (1.0)	27.700,00	93,00
Espaço destinado a comércio (1)	Bom (1.0)	15.150,00	51,00
Espaço destinado a comércio (2)	Bom (1.0)	14.360,00	48,00

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento da Publicidade e Ocupação do Domínio Público

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽⁴⁵⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

A Câmara Municipal é responsável pela gestão do domínio público. Conforme se afirma *supra*, é devida uma taxa pela utilização privativa de bens do domínio público das autarquias locais. Como o próprio nome indica é disso que se trata quando se pretende taxar a *ocupação do domínio público*. Coisa diversa, porém, é o que se pretende taxar com a atribuição de uma licença de publicidade. Aqui estaremos perante a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, porquanto é proibida a afixação de publicidade sem a devida autorização. Resumindo, estamos perante duas taxas de natureza distinta.

No Regulamento anterior a ratio subjacente à cobrança de uma taxa de publicidade assentava numa lógica anual. Este facto, foi por muitos percebido como um imposto e não uma taxa, o que se nos afigura correcto. A cobrança daquelas taxas tinha como objectivo o desincentivo à proliferação de poluição visual, o que redonda não numa verdadeira taxa, que pressupõe sempre a existência de um sinalagma, ou seja, uma prestação e uma contra-prestação, enquadrando-se na figura do imposto. Pelo exposto resultava clara a incompetência municipal na fixação daquele imposto, reserva legal da Assembleia da República.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos, diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008)⁽⁴⁶⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do *princípio da equivalência económica*.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais — Critério do Custo

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}^y$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que,

por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido *supra* (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente⁽⁴⁷⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do Enxoval;
f: número médio de dias de férias;
p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionariedade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.

Coefficiente de Incentivo j (C_i)

O coeficiente de incentivo pretende desincentivar ou incentivar a prática dos actos a que respeita a cobrança da taxa. O facto de Melgaço ser um concelho do interior, não permite que o mercado funcione de forma eficiente, tendo muitas vezes a autarquia que funcionar como impulsionador e incentivador da economia. Assim:

$$\begin{aligned} c_{ij} > 0 &\Rightarrow \text{incentivo} \\ c_{ij} = 0 &\Rightarrow \text{neutro} \\ c_{ij} < 0 &\Rightarrow \text{desincentivo} \end{aligned}$$

A bem do princípio da equivalência económica, a tendência será para que a taxa reflecta aquele custo, mas, por outro, lado será sempre tido em conta, dentro dos princípios da razoabilidade e do bom-senso, o benefício do particular e, se for o caso, políticas de desincentivo de determinadas práticas.

Taxa proposta

A «taxa proposta» será o valor que o sujeito passivo vai efectivamente pagar. Como se depreende do esquema anterior, a taxa será, genericamente, assim definida:

$$Tx_j = \sum_{i=1}^n C_i \times (1 - C_{I_j})$$

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Explicitação do Valor das Taxas**Licenciamento de publicidade****Tabela 54****Apuramento do custo (taxa referência) com o licenciamento de publicidade**

i	Estrutura de Custos Directos (C _i)	Pressupostos
1	Expediente	Inclui 30 minutos do custo com um assistente técnico.
2	Análise técnica do pedido e comunicação da decisão.	Engloba 45 minutos do custo com um técnico superior e 5 minutos do custo com um assistente técnico.
3	Emissão da licença.	Engloba 32 minutos do custo com um coordenador técnico e ainda custos com economato.
	<i>Custo total.</i>	$\sum_{i=1}^3 C_i$

Ocupação do domínio público municipal — O critério do Benefício Auferido pelo Particular (BAP)

Sem querer discorrer sobre o conceito, até porque não acrescentaria valor ao trabalho que se pretende aqui desenvolver, é de referir que seria incomensuravelmente complexo aferir o custo do domínio público municipal. Citemos, a título de exemplo, algumas questões que se poderiam levantar a este respeito. De quantos minutos despenderia anualmente o pessoal na gestão do domínio público? E quantos desses minutos são imputáveis ao espaço y? Como delimitar o espaço y? Só estas duas ou três questões fazem antever o quão complexo (e, porque não dizê-lo, inusitado) seria conceber e executar este cálculo.

A questão fundamental que se coloca é saber qual o valor do m² por ocupação do domínio público. Há um conjunto de diversos factores, cuja inclusão no apuramento de tal valor é passível de discussão. Refira-se, a título de exemplo, a natureza e a qualidade do espaço, a localização, etc. Não obstante, acaba por ser impropriedade considerar todos os factores, pois objectivamente estar-se-ia a complicar a tabela de taxas sem justificação objectiva, uma vez que não se trata aqui de utilidades de diferente natureza e, por conseguinte, não está em causa o *princípio da equivalência económica*. Por outro lado, o que se pretende tributar não é a capacidade contributiva do sujeito passivo, daí que seja, para o cálculo da «taxa referência», irrelevante se, por exemplo, a actividade é mais ou menos rendível.

Contudo, é importante assumir que há factores que, manifestamente, acabam por diferenciar a relação custo/benefício, nomeadamente, a questão da localização. Ao considerar tal critério, está-se a salvaguardar o *princípio da equivalência económica*, bem como a garantir que não

se ponha em causa o BAP. Genericamente, o valor do m² pretendido é dado por:

$$V = Vb \times Ca \times Cl, \text{ onde}$$

V = Valor do m² de domínio público, expresso em euro por m²;
Vb = Valor base, nos termos do CIMI (valor por m² de construção), expresso em euro por m²
Ca = Coeficiente de afectação, nos termos do CIMI
Cl = Coeficiente de localização, nos termos do CIMI

O raciocínio que está na base do cálculo do valor da taxa, como se depreende, tem muita ligação com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). A tabela a seguir descrita explicita o valor das variáveis utilizadas:

Tabela 55**Apuramento do BAP (taxa referência) para o valor do m² do domínio público**

Utilização/Afectação	Ca	Vb (em EUR/m ²)	V ⁽⁴⁸⁾
Comércio	1,2	609,00	730,80
Serviços	1,1		669,90
Habituação	1		609,00
Habituação social sujeita a regimes legais de custos controlados.	0,7		426,30
Armazéns e actividade industrial.	0,6		365,40
Comércio e serviços em construção tipo industrial.	0,8		487,20
Estacionamento coberto e fechado	0,4		243,60
Estacionamento coberto e não fechado	0,15		91,35
Estacionamento não coberto	0,08		48,72
Prédios não licenciados, em condições muito deficientes de habitabilidade.	0,45		274,05
Arrecadações e arrumos.	0,35	213,15	

Face ao exposto, é perfeitamente verosímil aceitar que o valor que resulta da fórmula apresentada espelha com um grau elevado de rigor, o BAP pela utilização privativa do domínio público, uma vez que se trata de um valor que qualquer agente privado informado cobraria pela cedência onerosa de uma «fracção» de terreno.

Outra questão que se coloca é a de que o domínio público integra também o espaço aéreo e o espaço do subsolo. Daí que tenhamos de estabelecer um critério para podermos, com o rigor exigível, estabelecer aquilo que vai ser objecto de uma taxa. Assim, nas situações em que não haja contacto com o solo, considera-se a ocupação da sua projecção no solo. Fica também, desde já estipulado que o Vb, apesar de expresso em euro por m², é equivalente a 3 m³, ou seja, 1 m² x 3 m de altura. A título de exemplo refira-se que, para taxar a ocupação de um poste, ter-se-á em conta a área que ele ocupa no solo, bem como a sua altura, medida em módulos de 3 metros:

$$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{h}{3}, \forall h = 3n, n \in \mathbb{N}$$

onde h representa a altura, em metros, do objecto da ocupação.

A variável altura é medida em blocos indivisíveis de 3 metros porque, para efeitos de IMI, esse valor considera-se como a média do pé-direito dos prédios avaliados.

Resta apenas tecer uma breve consideração acerca do valor do Cl. O Cl pode ser obtido através da aplicação informática que a administração fiscal coloca ao dispor do contribuinte: o SIGIMI. Não existindo, porém, um coeficiente de localização específico para todas as ocupações que se pretendem taxar, dever-se-á optar pelo coeficiente que, em função da utilização dominante na zona da ocupação deva ser considerado como aceitável.

Para periodizar o valor, aplicamos, mais uma vez, o princípio da prevalência da substância económica sobre a forma jurídica, no sentido em que, apesar de tal ocupação não conferir ao sujeito passivo quaisquer direitos reais, trata-se de uma cedência temporária, onerosa, que poderá ser entendida como uma renda. Partindo de tal pressuposto, V deverá ser multiplicado por 4% e teremos o valor anualizado. Este valor foi inspirado no NRAU que o impõe como medida para o cálculo do valor máximo atualizado de uma renda. A partir daí será fácil converter esse valor para quaisquer outras unidades de tempo, designadamente o dia.

Tabela 56

Justificação do valor das taxas

Descrição	Taxa proposta (valor por m ² e por dia)	Cl _j	Justificação
Ocupação do domínio público por dia	$V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{h}{27375}, \forall h = 3n, n \in \mathbb{N}$ $V = Vb \times Ca \times Cl \times \frac{1}{9125}, h < 3$	0,000	Não existem razões objectivas para estabelecer critérios de (des)incentivo.

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Estamos cientes de que, nomeadamente no que à ocupação do domínio público diz respeito, o BAP é um exercício com alguma carga de abstracção, porquanto nenhum particular pode onerar o domínio público. O máximo que pode acontecer é que o sujeito passivo consiga substituir a porção de domínio público que pretende por idêntica porção de domínio privado dos particulares. Para algumas situações é completamente impossível tal acontecer. Não obstante, parece-nos que o exercício proposto é válido e desejável, porquanto simplifica, sem por em causa os princípios do RGTAL, um cálculo que à partida se afigura bastante complexo.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir padronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece, preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

Regulamento do Cemitério Municipal

Introdução

«As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada⁽⁴⁹⁾ de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.», Artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL).

O cemitério Municipal é um equipamento do domínio público. Este espaço, como qualquer cemitério, prossegue fins de interesse público colectivo, nomeadamente de saúde pública balizadas pelo Regime Jurídico Mortuário em vigor.

No artigo 5.º do RGTAL, está previsto que «o valor das taxas das autarquias locais seja fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade [equivalência económica] e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular» e pode ser fixado «com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações», respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade. Com efeito, «o sentido essencial do princípio da equivalência [proporcionalidade] está em proibir que se introduzam nos tributos comutativos diferenciações alheias ao custo ou ao benefício, assim como em proibir que o valor desses tributos ultrapasse esse mesmo benefício» (Vasques, 2008) ⁽⁵⁰⁾. Assim, é natural que quando tratamos de taxas, a base de incidência objectiva se fragmente, dando origem a um número elevado de taxas, mas que se tornam necessárias à prossecução do princípio da equivalência económica.

E complexo em alguns casos, no entanto, quantificar o benefício auferido pelo particular. O conceito não será inequívoco nem, por essa via, isento de ambiguidades. Mais fácil será, certamente, quantificar os custos da actividade pública local, isto é, o custo em afectar recursos. Contudo, será verosímil assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom-senso na criação da taxa, para que esta não se torne, quando esse não seja o objectivo, um critério de desincentivo à prática de certos actos.

Método de cálculo

Pressupostos Fundamentais

Unidades de tempo

É pressuposto fundamental considerar um ano com $\overbrace{[52 \times 5 - (f + p)] \times 7 \times 60}$ minutos efectivos de trabalho, onde f representa o número médio de férias gozadas (em dias) e p o número médio de dias perdidos (por faltas ao serviço, feriados, etc.). Assim sendo, y representará o número efectivo de dias anuais de trabalho. Considera-se, assim, normal um valor de 25 para f e de 15 para p .

Para os custos, que não os custos com pessoal, faz sentido considerar o ano completo, como um todo (com 365 dias, com 24 horas de 60 minutos cada).

Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos com base na lista nominativa da CM Melgaço. Para efeitos de simplificação, todos aqueles funcionários que, por força da reclassificação (ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008), estão situados entre duas posições remuneratórias foram colocados na posição remuneratória imediatamente superior.

A partir dessa tabela, obteve-se a média ponderada do custo base unitário por categoria:

Assistente Operacional
Encarregado Operacional
Encarregado Geral Operacional
Assistente técnico
Coordenador técnico
Técnico Superior
Dirigente

Obtido esse custo base, estipulou-se, com base nos dados relativos a 2008 um custo médio de encargos (seguros, TSU, etc.), chegando-se à conclusão que os encargos com remunerações representam cerca de 45% do valor da remuneração base.

Por outro lado, nenhum funcionário trabalha sem material associado. Convencionou-se, assim, que cada funcionário inserido na categoria de assistente técnico, coordenador técnico, técnico superior e dirigente precisa, para trabalhar, do seguinte *enxoval*: secretária; cadeira; armário; bloco de gavetas e computador com ligação à Internet, *software* e servidores associados.

Para as restantes categorias, por ser muito difícil standardizar um *enxoval*, achou-se que seria um cálculo inadmissivelmente *ad hoc* e, sobretudo, materialmente pouco relevante, para ser aqui considerado, pelo que, a bem do princípio da razoabilidade e da materialidade, não foi considerado.

Voltando ao *enxoval*, consideramos uma vida útil de 8 anos para o material de escritório. Quanto ao computador, o custo que se apresenta divide-se em três: custo de investimento do computador e dos servidores (*hardware*), custo de licenciamento de *software* e custos operacionais de manutenção. Os custos de investimento com *hardware* são amortizáveis em 4 anos e com *software* em 3 anos. O restante material do *enxoval* é amortizável em 8 anos, como referido supra (cf. POCAL).

Resumindo, o custo por minuto com o pessoal técnico e dirigente ⁽⁵¹⁾ será:

$$\frac{1,45RB + SA \times y}{420y} + E, \text{ onde:}$$

RB: Remuneração Base;
SA: Valor diário Subsídio de Alimentação;
E: custo unitário por minuto do Enxoval;
f: número médio de dias de férias;
p: número médio de dias perdidos por faltas ao serviço, feriados, etc.;
y: número de dias efectivos de trabalho anuais.

Custos de estrutura

Sem embargo do que tem sido referido, os chamados custos de estrutura, embora concorram, obviamente, para a globalidade dos custos do Município e, indirectamente, para a afectação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, não constituem, a nosso ver, custos imputáveis a uma taxa. Isto porque a sua base de repartição iria ser completamente discricionária, devido à falta de um critério racionalmente objectivo de repartição desses custos.

No limite, estar-se-ia a pôr em causa o princípio da materialidade, pois a actividade municipal não se reduz à aplicação de taxas e, por isso é claramente impossível, com o mínimo rigor exigido, afirmar que percentagem desses custos deveriam ser afectos a uma qualquer taxa.

O objectivo do legislador ao incluir no RGTAL a obrigatoriedade de todas as taxas municipais apresentarem nos seus regulamentos a respectiva fundamentação económico-financeira, espelha a tentativa de informar o Município sobre o método usado para chegar ao valor da taxa e reduzir a discricionarieidade que os Municípios potencialmente poderiam usar na constituição das mesmas.

Para o apuramento dos custos directos do Cemitério Municipal foi assumido o pressuposto de que este já se encontra totalmente amortizado (não se incluindo portanto o valor constante no arrolamento de bens elaborado em 2003) excepto para o montante referente às obras de ampliação e remodelação. Montante esse, apurado com base na conta Final Financeira das Obras por administração directa e ou empreitadas. Adicionou-se o valor das expropriações dos terrenos. No que toca às amortizações, foram usados os valores do CIBE, de acordo com a Portaria 671/2000 de 17 de Abril.

Pressupostos específicos adoptados no cálculo da taxa para a concessão de terrenos

A concessão de Terreos encontra-se regulada no Regulamento do Cemitério Municipal (Capítulo VIII) e, apesar de não conferir direitos reais sobre o objecto de concessão, atendendo ao princípio da prevalência da substância económica sobre a forma jurídica é-nos possível considerá-la como uma cedência onerosa com carácter intemporal.

Neste pressuposto, para calcular a taxa utilizou-se a fórmula de cálculo de uma renda perpétua, a qual é dada por:

$$P = \frac{R}{i}, \text{ onde}$$

P = Valor da Renda perpétua

R = Valor periódico da renda i = taxa de juro

Partindo da área útil (aproximadamente 1.568 m²) chegou-se a um custo anual por m², que adoptamos como o valor para a variável R.

A determinação do valor de i não é pacífica. Tendo em conta os pressupostos assumidos para a amortização das benfeitorias do espaço (20 anos), reconhecemos a adaptação desse conceito à fórmula em análise, convertendo esse período de tempo numa taxa de juro de 5%.

Finalmente, para o cálculo da taxa foram utilizadas as seguintes medições:

Sepulturas de covatos simples: 2 m²

Sepulturas de covatos duplos: 4 m²

Jazigos: 9 m²

«Taxa Referência»

A taxa referência é expressa em euro/unidade.

Esta taxa vai reflectir os custos com os recursos afectos aos procedimentos e tarefas necessários. C_i irá representar o custo do item i que concorre directamente para a formação da taxa, pelo que, cada taxa referência j (txr_j) é, genericamente, dada por:

$$txr_j = \sum_{i=1}^n C_i$$

sendo apurados com base no custo histórico, com referência ao ano de 2008.

De seguida apresenta-se a explicitação do valor de cada uma das taxas.

Inumações

Tabela 57

Apuramento do custo (taxa referência) para inumações temporárias

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Sepultamento	Meio dia do custo de um assistente operacional.

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
2	Supervisionamento da inumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 58

Apuramento do custo (taxa referência) para inumações perpétuas em caixões de madeira

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Sepultamento	Cinco horas e meia do custo de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da inumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 59

Apuramento do custo (taxa referência) para inumações em jazigos (capelas) e para inumações de ossadas em jazigos (capelas)

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Sepultamento	Duas horas do custos de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da inumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 60

Apuramento do custo (taxa referência) para inumações em jazigos (subterrâneos) e para inumações de ossadas em jazigos (subterrâneos)

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Sepultamento	Quatro horas e meia do custo de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da inumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 61

Apuramento do custo (taxa referência) para inumações de ossadas (gavetões)

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Sepultamento	Uma hora do custo de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da inumação.	Meia hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 Ci$

Tabela 62

Apuramento do custo (taxa referência) para a abertura do cemitério municipal para além do horário afixado (por hora)

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Custos com pessoal	Uma hora do custo de um assistente operacional. Uma hora do custo de um encarregado operacional Cinco minutos do custo de um dirigente Cinco minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total por hora. . . .</i>	<i>Ci</i>

Exumações

Tabela 63

Apuramento do custo (taxa referência) para exumações (caixão)

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Exumação.	Seis horas e meia do custo de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da exumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 Ci$

Tabela 64

Apuramento do custo (taxa referência) para exumações (por ossada)

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Exumação.	Quatro horas e meia do custo de um assistente operacional.
2	Supervisionamento da exumação.	Uma hora do custo de um encarregado operacional.

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
3	Verificação dos trâmites	Cinco minutos do custo de um dirigente
4	Expediente	Dez minutos do custo de um assistente administrativo.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 Ci$

Concessões

Tabela 65

Apuramento do custo (taxa referência) para concessões de terrenos

I	Estrutura de Custos Directos (Ci)	Pressupostos
1	Custos com pessoal	10,5 dias mensais de um assistente operacional; 4 dias mensais de um encarregado operacional; 1 dia mensal de um dirigente e 1 dia mensal de um assistente técnico.
2	Consumo de água e saneamento.	Estimativa de 360 m ³ /ano.
3	Custo com recolha de RSU's	Recolha de RSU e amortização dos respectivos contentores (4 com vida útil de 14 anos).
4	Manutenção	Amortização da obra de reconstrução dos passeios. Amortização das obras de reconstrução dos WC's.
5	Custos eléctricos	Engloba a iluminação pública do espaço e os custos eléctricos com a capela mortuária.
6	Economato	Inclui materiais e utensílios diversos, etc.
7	Ampliação do cemitério	Amortização do custo dos terrenos, adquiridos por expropriação. Amortização do custo com a ampliação do cemitério (vida útil de 20 anos)
	<i>Custo total por m² útil. . .</i>	$\frac{1}{1568} \sum_{i=1}^7 Ci$
	<i>Valor da concessão por m²</i>	$\frac{1}{78,4} \sum_{i=1}^7 Ci$

Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas

Tabela 66

Apuramento do custo (taxa referência) para averbamentos

I	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Tarefas administrativas	Engloba o custo de 10 minutos de um dirigente e 30 minutos de um assistente técnico.
2	Emissão da Licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^2 Ci$

Construções Funerárias

Tabela 67

Apuramento do custo (taxa referência) para obras em sepulturas

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Fiscalização	Custo de 2 horas de um assistente operacional. Custo de 2 horas de um encarregado operacional.
2	Expediente	Custo de 15 minutos de um dirigente Custo de 20 minutos de um assistente técnico.
3	Consumo de água	Estimativa de consumo: 2m ³
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 68

Apuramento do custo (taxa referência) para obras em jazigos

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Fiscalização	Custo de 5 horas de um assistente operacional. Custo de 3 horas de um encarregado operacional. Custo de 20 minutos de um dirigente Custo de 20 minutos de um assistente técnico.
2	Expediente	Estimativa de consumo: 10m ³
3	Consumo de água	Economato.
4	Emissão da licença	
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 69

Apuramento do custo (taxa referência) para Colocação/Substituição de Revestimentos

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Fiscalização	Custo de 1 horas de um assistente operacional. Custo de 25 minutos de um encarregado operacional. Custo de 5 minutos de um dirigente.
2	Expediente	Custo de 10 minutos de um assistente técnico.
3	Consumo de água	Estimativa de consumo: 0,5m ³
4	Emissão da licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^4 C_i$

Tabela 70

Apuramento do custo (taxa referência) para colocação de Floreira ou Epitáfio

i	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
1	Tarefas administrativas	Engloba o custo de 5 minutos de um dirigente, 10 minutos de um assistente técnico e 10 minutos de um Assistente Operacional.

1	Estrutura de Custos Directos	Pressupostos
2	Emissão da Licença	Economato.
	<i>Custo total. . .</i>	$\sum_{i=1}^2 C_i$

Conclusão

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objectivos quanto aos custos, mas em dados estimados quanto às quantidades, porque foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço no Município. Apesar de não ser um cálculo rigorosamente científico (se é que existe algum) é um cálculo válido.

Para termos uma base de cálculo rigorosamente científica, teria de existir uma equipa de especialistas que observasse o comportamento de cada técnico, o desempenho dos programas informáticos, etc., as vezes necessárias para conseguir adronizar os tempos de execução de cada tarefa numa distribuição probabilística. Ora, tal procedimento levaria a um arrastar de processos e a uma escalada nos custos que contrariam qualquer princípio de bom senso e de proporcionalidade, uma vez que o custo de tal método seria incomensuravelmente superior ao seu benefício. Neste caso, parece preferível utilizar métodos mais simplificados (mas nem por isso menos válidos) de aferição dos tempos de execução das subtarefas que contribuem para a tarefa ou acto a ser tributado.

(1) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(2) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(3) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(4) À excepção dos custos com o pessoal, explicitados supra.

(5)

(6) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(7) Apesar da existência de caução (artigo 54.º RJUE) tem-se verificado que muitas vezes esta é insuficiente para cobrir os custos reais com as obras, ou por orçamentos de execução desajustados ou por ocorrência de reduções da caução ao abrigo da al. b) do n. 4 do artigo 54.º daquele Regime Jurídico

(8) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(9) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(10) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(11) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(12) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(13) Os C_i incluem os custos comuns com electricidade.

(14) À excepção dos custos com pessoal bem como os custos com electricidade, explicitados supra.

(15) O valor de V aqui explicitado não inclui ainda a ponderação do coeficiente de localização.

(16) Para efeitos de mera simplificação, que não põe em causa os princípios do RGTAL as taxas foram arredondadas para a unidade de euro mais próxima, à excepção da taxa de licenciamento que resultará da aplicação da fórmula apresentada.

(17) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(18) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(19) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(20) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(21) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(22) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(²³) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(²⁴) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(²⁵) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(²⁶) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(²⁷) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(²⁸) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(²⁹) À excepção dos custos com pessoal, explicitados supra.

(³⁰) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(³¹) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(³²) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(³³) Os Ci incluem os custos comuns com electricidade.

(³⁴) À excepção dos custos com pessoal bem como os custos com electricidade, explicitados supra.

(³⁵) Considera-se que 100 caixas, (com, em cm, 30x50x15, cada), é a ocupação óptima das câmaras de frio, dada a capacidade de refrigeração do equipamento.

(³⁶) Para efeitos de mera simplificação, que não põe em causa os princípios do RGTAL as taxas foram arredondadas para a unidade de euro mais próxima, à excepção da utilização das Câmaras de Frio, onde o arredondamento foi feito para a décima de euro mais próxima.

(³⁷) Os valores foram arredondados para a unidade de euro imediatamente superior, para efeitos de simplificação.

(³⁸) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(³⁹) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(⁴⁰) À excepção dos custos com pessoal, explicitados supra.

(⁴¹) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(⁴²) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(⁴³) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(⁴⁴) À excepção dos custos com pessoal, explicitados supra.

(⁴⁵) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(⁴⁶) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(⁴⁷) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

(⁴⁸) O valor de V aqui explicitado não inclui ainda a ponderação do coeficiente de localização.

(⁴⁹) Parece-nos que Vasques (2008) tem toda a razão quando afirma que a expressão utilizada não é feliz, uma vez que o legislador quer significar utilização privativa e não utilização privada.

(⁵⁰) Vasques, Sérgio (2008); O princípio da equivalência como critério de igualdade tributária; Edições Almedina; Coimbra.

(⁵¹) Em relação ao pessoal operacional, apenas desaparece da fórmula o Enxoval.

202571518

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 20971/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 31 de Agosto de 2009, foi deferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 15 de Setembro de 2009, ao Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, do Município de Óbidos, Acácio José das Neves dos Santos.

15 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

302444494

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 20972/2009

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 05-A/2009, de 3 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, José Nicolau Gonçalves, Chefe do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

302566253

Aviso n.º 20973/2009

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 06-A/2009, de 3 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, António Manuel Raimundo Barros, Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

302566204

Aviso n.º 20974/2009

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 07-A/2009, de 3 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Maria Aurora de Assunção Pereira, Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

302566334

Aviso n.º 20975/2009

Torna-se público que, por meu despacho de 3 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Ana Isabel Guerreiro Martins, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereadora Florbela Coelho Pereira Martins, com efeitos a 02 de Novembro de 2009.

3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

302566318

Aviso n.º 20976/2009

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de Novembro de 2009, nomeei, nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Natália de Jesus de Assunção Pereira Nobre, Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereador Fernando Jorge Castanho Silva Romba, com efeitos a 05 de Novembro de 2009.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

302569031

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Deliberação n.º 3151/2009

Deliberação de reunião de Câmara de 6 de Outubro de 2009

Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira torna pública a deliberação tomada em reunião de 6 de Outubro de 2009, utilizar as medidas excepcionais de contratação pública estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal, destinadas ao fornecimento de equipamento para o Centro Escolar de Frazão — Paços de Ferreira/09.

Foi presente à reunião de câmara de 6 de Outubro de 2009, o processo concernente ao assunto em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 1023/2009, do DOMIA, de 25/08/2009, cujo teor se transcreve:

«Considerando que:

1 — O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010, o